

Prestação de Serviços com fornecimento de mão de obra qualificada para Conservação, Limpeza, Higienização, jardinagem, paisagismo, controle de acesso e portaria, com fornecimento de material/Uniforme e equipamentos,

CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA-CMS-ES		CONTRATO Nº 004/2014	
Categoria Profissional	Recepcionista	Data b: jan/18	
COMPOSIÇÃO DOS CUSTOS COM MÃO-DE-OBRA			
III - COMPOSIÇÃO DOS CUSTOS COM INSUMOS:			
Grupo A			
Auxilio Refeição		R\$	309,10
Seguro de Vida em Grupo (Cl 22ª CCT)		R\$	4,00
Medicina do Trabalho		R\$	31,92
Cesta Basica		R\$	
Plano de Saude		R\$	-
Total do Grupo A			345,02
Grupo B			
Uniforme/Epi's		R\$	83,55
Material de Consumo		R\$	-
Vale Transporte		R\$	140,24
Manutenção e Depriação de Equipamentos		R\$	-
Treinamento e/ou Reciclagem de Pessoal		R\$	11,97
Total do Grupo B			235,76
VALOR TOTAL DOS CUSTOS COM INSUMOS = A + B		R\$	580,78
IV - OUTROS CUSTOS:			
Despesas Administrativas/Operacionais	14,00%	R\$	481,78
Lucro	12,30%	R\$	423,28
VALOR HOMEM/MÊS (SEM TRIBUTOS)			4.346,35
V - DESPESAS COM TRIBUTOS			
Simple Nacional	17,27%	R\$	907,31
TOTAL DOS CUSTOS COM TRIBUTOS	17,27%	R\$	907,31
PREÇO TOTAL POR TRABALHADOR/MES		R\$	5.253,66

Alessandra Lima Souza
SERVIBRAS SERVIÇOS LTDA-EPP
CNPJ: 06.054.746/0001-45
Servibras Serviços Ltda. - EPP
Alessandra Lima Souza - Socia
CRA-ES nº 2023-J - CREA-ES nº 11927

CAMARA MUNICIPAL DE SERRA			
EQUILIBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO			
CONTRATO N.º.	004/2014	Prestação de Serviços com fornecimento de mão de obra qualificada para Conservação, Limpeza, Higienização, jardinagem, paisagismo, controle de acesso e portaria, com fornecimento de material/Uniforme e equipamentos,	
REAJUSTAMENTO MONTANTE "B"		PORETEIRO	
MOTIVO (2) - Montante "B"	EQUILIBRIO CONTRATUAL - REAJUSTE ANUAL DO CONTRATO - INPC / IBGE - MARÇO / 2018		
MÊS:	* M A R Ç O / 2018		
ÍNDICE DE INPC-IBGE DO MÊS ANTERIOR AO DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA.	fev/17	I 1	1.287,7225
ÍNDICE DE INPC-IBGE DO MÊS ANTERIOR ÀQUELE EM QUE DEVA OCORRER O REAJUSTE.	fev/18	I 2	1.311,0667
ÍNDICE DE REAJUSTE DO MONTANTE "B"	1,0181	%	1,8128
MONTANTE "B" A SER REAJUSTADO - Grupo B		MB	212,00

$$R = \{ [(SN.2 - SN.1) / SN.1] \times MA \} + \{ [(I.2 - I.1) / I.1] \times MB \}$$

Onde:

R	=	3,84	VALOR DO REAJUSTE - MONTANTE "B"
SN.1	=		Salário da Categoria vigente em janeiro 2018
SN.2	=	-	Salário da Categoria vigente em janeiro 2017
MA	=	-	Salário Base janeiro 2018
I.1	=	1.287,72	ÍNDICE DE INPC-IBGE DO MÊS ANTERIOR AO DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA. fevereiro 2017
I.2	=	1.311,07	ÍNDICE DE INPC-IBGE DO MÊS ANTERIOR ÀQUELE EM QUE DEVA OCORRER O REAJUSTE. fevereiro 2018
MB	=	212,00	Montante "B" apresentado em março 2017
	=	215,84	Montante "B" Grupo B Reajustado março 2018
	=	345,02	Montante "B" Grupo A apresentado março 2017
Cesta	=		
Seguro	=		
R 2	=	560,87	VALOR DO NOVO MONTANTE "B" MARÇO 2018

Alessandra Lima Souza
Servibras Serviços Ltda. - EPB
Alessandra Lima Souza - Socia
CRA-ES nº 2023 - J - CREA-ES nº. 11.927

Prestação de Serviços com fornecimento de mão de obra qualificada para Conservação, Limpeza, Higienização, jardinagem, paisagismo, controle de acesso e portaria, com fornecimento de material/Uniforme e equipamentos,

CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA-CMS-ES		CONTRATO Nº 004/2014	
Categoria Profissional	Porteiro	Data base	jan/18
COMPOSIÇÃO DOS CUSTOS COM MÃO-DE-OBRA			
I - REMUNERAÇÃO			
Remuneração (Salário Normativo)		R\$	1.148,87
VALOR TOTAL DA REMUNERAÇÃO		R\$	1.148,87
II - DETALHAMENTO DOS ENCARGOS SOCIAIS:			
Grupo A			
INSS	20,00%	R\$	229,77
FGTS	8,00%	R\$	91,91
Seguro Acidente Trabalho/SAT/INSS	3,00%	R\$	34,47
Sub Total - Grupo A	31,00%	R\$	356,15
Grupo B			
Férias	14,06%	R\$	161,53
Aviso Prévio Trabalhado (90%)	1,75%	R\$	20,11
Auxilio Enfermidade	5,43%	R\$	62,38
Gratificação Natalina (13° Salário)	10,50%	R\$	120,63
Aviso Prévio Indenizado	3,47%	R\$	39,87
Licença Paternidade	1,05%	R\$	12,06
Ausência Abonadas	2,25%	R\$	25,85
Acidentes no Trabalho	2,56%	R\$	29,41
Sub Total - Grupo B	41,07%	R\$	471,84
Grupo C			
Depósito por Rescisão sem Justa Causa	4,57%	R\$	52,50
Adicional por Aviso Prévio	0,80%	R\$	9,19
Aviso Prévio Indenizado	2,90%	R\$	33,32
indenização Adicional	0,08%	R\$	0,92
Sub Total - Grupo C	8,35%	R\$	95,93
Grupo D			
Reincidência Grupo "A" x (Grupo B + C)	15,32%	R\$	176,01
Reincidência do FGTS sobre 13° Salário	0,84%	R\$	9,65
Reincidência FGTS sobre Aviso Prévio	1,01%	R\$	11,60
Reflexo Aviso Prévio Indenizado s/ Férias e 13°	0,79%	R\$	9,08
Indenização Adicional	0,80%	R\$	9,19
Sub Total - Grupo D	18,76%	R\$	215,53
TOTAL DOS ENCARGOS SOCIAIS:	99,18%	R\$	1.139,46
VALOR DA MÃO DE OBRA		R\$	2.288,33

Prestação de Serviços com fornecimento de mão de obra qualificada para Conservação, Limpeza, Higienização, jardinagem, paisagismo, controle de acesso e portaria, com fornecimento de material/Uniforme e equipamentos,

CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA-CMS-ES		CONTRATO Nº 004/2014	
Categoria Profissional	Porteiro	Data base	jan/18
COMPOSIÇÃO DOS CUSTOS COM MÃO-DE-OBRA			
III - COMPOSIÇÃO DOS CUSTOS COM INSUMOS:			
Grupo A			
Auxilio Refeição		R\$	309,10
Seguro de Vida em Grupo (Cl 22ª CCT)		R\$	4,00
Medicina do Trabalho		R\$	31,92
Cesta Basica		R\$	
Plano de Saude		R\$	-
Total do Grupo A			345,02
Grupo B			
Uniforme/Epi's		R\$	66,59
Material de Consumo		R\$	-
Vale Transporte		R\$	140,24
Manutenção e Depriação de Equipamentos		R\$	-
Treinamento e/ou Reciclagem de Pessoal		R\$	9,01
Total do Grupo B			215,84
VALOR TOTAL DOS CUSTOS COM INSUMOS = A + B		R\$	560,87
IV - OUTROS CUSTOS:			
Despesas Administrativas/Operacionais	14,00%	R\$	398,89
Lucro	12,30%	R\$	350,45
VALOR HOMEM/MÊS (SEM TRIBUTOS)			3.598,54
V - DESPESAS COM TRIBUTOS			
Simples Nacional	17,27%	R\$	751,20
TOTAL DOS CUSTOS COM TRIBUTOS	17,27%	R\$	751,20
PREÇO TOTAL POR TRABALHADOR/MES		R\$	4.349,74

Alessandra Lima Souza
SERVIBRAS SERVIÇOS LTDA-EPP
CNPJ: 06.064.746/0001-45
Servibras Serviços Ltda. - EPP
Alessandra Lima Souza - Socia
CRA-ES nº 2023-J - CREA-ES nº 11927

CAMARA MUNICIPAL DE SERRA			
EQUILIBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO			
CONTRATO Nº.	004/2014	Prestação de Serviços com fornecimento de mão de obra qualificada para Conservação, Limpeza, Higienização, jardinagem, paisagismo, controle de acesso e portaria, com fornecimento de material/Uniforme e equipamentos,	
REAJUSTAMENTO MONTANTE "B"		GARAGISTA	
MOTIVO (2) - Montante "B"	EQUILIBRIO CONTRATUAL - REAJUSTE ANUAL DO CONTRATO - INPC / IBGE - MARÇO / 2018		
MÊS:	* M A R Ç O / 2018		
ÍNDICE DE INPC-IBGE DO MÊS ANTERIOR AO DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA.	fev/17	I ¹	1.287,7225
ÍNDICE DE INPC-IBGE DO MÊS ANTERIOR ÀQUELE EM QUE DEVA OCORRER O REAJUSTE.	fev/18	I ²	1.311,0667
ÍNDICE DE REAJUSTE DO MONTANTE "B"	1,0181	%	1,8128
MONTANTE "B" A SER REAJUSTADO - Grupo B		MB	211,83
$R = \{ [(SN.2 - SN.1) / SN.1] \times MA \} + \{ [(I.2 - I.1) / I.1] \times MB \}$			

Onde:

R	=	3,84	VALOR DO REAJUSTE - MONTANTE "B"		
SN.1	=		Salário da Categoria vigente em	janeiro	2018
SN.2	=	-	Salário da Categoria vigente em	janeiro	2017
MA	=	-	Salário Base	janeiro	2018
I.1	=	1.287,72	ÍNDICE DE INPC-IBGE DO MÊS ANTERIOR AO DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA.	feveveiro	2017
I.2	=	1.311,07	ÍNDICE DE INPC-IBGE DO MÊS ANTERIOR ÀQUELE EM QUE DEVA OCORRER O REAJUSTE.	feveveiro	2018
MB	=	211,83	Montante "B" apresentado em	março	2017
	=	215,67	Montante "B" Grupo B Reajustado	março	2018
	=	345,02	Montante "B" Grupo A apresentado	março	2017
Cesta	=				
Seguro	=				
R ²	=	560,69	VALOR DO NOVO MONTANTE "B"	MARÇO	2018

Alessandra Lima Souza
Servibras Serviços Ltda. - EPE

Alessandra Lima Souza - Socia
CRA-ES nº 2023 - J - CREA-ES nº. 11.927

Prestação de Serviços com fornecimento de mão de obra qualificada para Conservação, Limpeza, Higienização, jardinagem, paisagismo, controle de acesso e portaria, com fornecimento de material/Uniforme e equipamentos,

CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA-CMS-ES		CONTRATO Nº 004/2014	
Categoria Profissional	Garagista	Data base	jan/18
COMPOSIÇÃO DOS CUSTOS COM MÃO-DE-OBRA			
I - REMUNERAÇÃO			
Remuneração (Salário Normativo)		R\$	1.060,00
VALOR TOTAL DA REMUNERAÇÃO		R\$	1.060,00
II - DETALHAMENTO DOS ENCARGOS SOCIAIS:			
Grupo A			
INSS	20,00%	R\$	212,00
FGTS	8,00%	R\$	84,80
Seguro Acidente Trabalho/SAT/INSS	3,00%	R\$	31,80
	Sub Total - Grupo A	31,00%	R\$ 328,60
Grupo B			
Férias	14,06%	R\$	149,04
Aviso Prévio Trabalhado (90%)	1,75%	R\$	18,55
Auxílio Enfermidade	5,43%	R\$	57,56
Gratificação Natalina (13º Salário)	10,50%	R\$	111,30
Aviso Prévio Indenizado	3,47%	R\$	36,78
Licença Paternidade	1,05%	R\$	11,13
Ausência Abonadas	2,25%	R\$	23,85
Acidentes no Trabalho	2,56%	R\$	27,14
	Sub Total - Grupo B	41,07%	R\$ 435,34
Grupo C			
Depósito por Rescisão sem Justa Causa	4,57%	R\$	48,44
Adicional por Aviso Prévio	0,80%	R\$	8,48
Aviso Prévio Indenizado	2,90%	R\$	30,74
indenização Adicional	0,08%	R\$	0,85
	Sub Total - Grupo C	8,35%	R\$ 88,51
Grupo D			
Reincidência Grupo "A" x (Grupo B + C)	15,32%	R\$	162,39
Reincidência do FGTS sobre 13º Salário	0,84%	R\$	8,90
Reincidência FGTS sobre Aviso Prévio	1,01%	R\$	10,71
Reflexo Aviso Prévio Indenizado s/ Férias e 13º	0,79%	R\$	8,37
Indenização Adicional	0,80%	R\$	8,48
	Sub Total - Grupo D	18,76%	R\$ 198,86
TOTAL DOS ENCARGOS SOCIAIS:	99,18%	R\$	1.051,31
VALOR DA MÃO DE OBRA		R\$	2.111,30

Prestação de Serviços com fornecimento de mão de obra qualificada para Conservação, Limpeza, Higienização, jardinagem, paisagismo, controle de acesso e portaria, com fornecimento de material/Uniforme e equipamentos,

CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA-CMS-ES		CONTRATO Nº 004/2014	
Categoria Profissional	Garagista	Data base	jan/18
COMPOSIÇÃO DOS CUSTOS COM MÃO-DE-OBRA			
III - COMPOSIÇÃO DOS CUSTOS COM INSUMOS:			
Grupo A			
Auxilio Refeição		R\$	309,10
Seguro de Vida em Grupo (Cl 22ª CCT)		R\$	4,00
Medicina do Trabalho		R\$	31,92
Cesta Basica		R\$	
Plano de Saude		R\$	-
Total do Grupo A			345,02
Grupo B			
Uniforme/Epi's		R\$	66,59
Material de Consumo		R\$	-
Vale Transporte		R\$	140,24
Manutenção e Depriação de Equipamentos		R\$	-
Treinamento e/ou Reciclagem de Pessoal		R\$	8,83
Total do Grupo B			215,67
VALOR TOTAL DOS CUSTOS COM INSUMOS = A + B		R\$	560,69
IV - OUTROS CUSTOS:			
Despesas Administrativas/Operacionais	14,00%	R\$	374,08
Lucro	12,30%	R\$	328,66
VALOR HOMEM/MÊS (SEM TRIBUTOS)			3.374,73
V - DESPESAS COM TRIBUTOS			
Simples Nacional	17,27%	R\$	704,48
TOTAL DOS CUSTOS COM TRIBUTOS	17,27%	R\$	704,48
PREÇO TOTAL POR TRABALHADOR/MES		R\$	4.079,21

Alessandra Lima Souza
SERVIBRAS SERVIÇOS LTDA-EPP
CNPJ: 06.064.746/0001-45
Servibras Serviços Ltda. - EPP
Alessandra Lima Souza - Socia
CRA-ES nº 2023-J - CREA-ES nº 11927

CAMARA MUNICIPAL DE SERRA			
EQUILIBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO			
CONTRATO Nº.	004/2014	Prestação de Serviços com fornecimento de mão de obra qualificada para Conservação, Limpeza, Higienização, jardinagem, paisagismo, controle de acesso e portaria, com fornecimento de material/Uniforme e equipamentos,	
REAJUSTAMENTO MONTANTE "B"		JARDINEIRO	
MOTIVO (2) - Montante "B"	EQUILIBRIO CONTRATUAL - REAJUSTE ANUAL DO CONTRATO - INPC / IBGE - MARÇO / 2018		
MÊS:	* M A R Ç O / 2018		
ÍNDICE DE INPC-IBGE DO MÊS ANTERIOR AO DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA.	fev/17	I ¹	1.287,7225
ÍNDICE DE INPC-IBGE DO MÊS ANTERIOR ÀQUELE EM QUE DEVA OCORRER O REAJUSTE.	fev/18	I ²	1.311,0667
ÍNDICE DE REAJUSTE DO MONTANTE "B"	1,0181	%	1,8128
MONTANTE "B" A SER REAJUSTADO - Grupo B		MB	728,54
$R = \{ [(SN.2 - SN.1) / SN.1] \times MA \} + \{ [(I.2 - I.1) / I.1] \times MB \}$			

Onde:

R	=	13,21	VALOR DO REAJUSTE - MONTANTE "B"		
SN.1	=		Salário da Categoria vigente em	janeiro	2018
SN.2	=	-	Salário da Categoria vigente em	janeiro	2017
MA	=	-	Salário Base	janeiro	2018
I.1	=	1.287,72	ÍNDICE DE INPC-IBGE DO MÊS ANTERIOR AO DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA.	feveveiro	2017
I.2	=	1.311,07	ÍNDICE DE INPC-IBGE DO MÊS ANTERIOR ÀQUELE EM QUE DEVA OCORRER O REAJUSTE.	feveveiro	2018
MB	=	728,54	Montante "B" apresentado em	março	2017
	=	741,74	Montante "B" Grupo B Reajustado	março	2018
	=	345,02	Montante "B" Grupo A apresentado	março	2017
Cesta	=				
Seguro	=				
R ²	=	1.086,77	VALOR DO NOVO MONTANTE "B"	MARÇO	2018

Alessandra Lima Souza
 Servibras Serviços Ltda. - EPP
 Alessandra Lima Souza - Socia
 CRA-ES nº 2023 - J - CREA-ES nº. 11.927

Prestação de Serviços com fornecimento de mão de obra qualificada para Conservação, Limpeza, Higienização, jardinagem, paisagismo, controle de acesso e portaria, com fornecimento de material/Uniforme e equipamentos,

CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA-CMS-ES		CONTRATO Nº 004/2014	
Categoria Profissional	Jardineiro	Data base	jan/18
COMPOSIÇÃO DOS CUSTOS COM MÃO-DE-OBRA			
I - REMUNERAÇÃO			
Remuneração (Salário Normativo)		R\$	1.148,87
VALOR TOTAL DA REMUNERAÇÃO		R\$	1.148,87
II - DETALHAMENTO DOS ENCARGOS SOCIAIS:			
Grupo A			
INSS	20,00%	R\$	229,77
FGTS	8,00%	R\$	91,91
Seguro Acidente Trabalho/SAT/INSS	3,00%	R\$	34,47
Sub Total - Grupo A	31,00%	R\$	356,15
Grupo B			
Férias	14,06%	R\$	161,53
Aviso Prévio Trabalhado (90%)	1,75%	R\$	20,11
Auxílio Enfermidade	5,43%	R\$	62,38
Gratificação Natalina (13º Salário)	10,50%	R\$	120,63
Aviso Prévio Indenizado	3,47%	R\$	39,87
Licença Paternidade	1,05%	R\$	12,06
Ausência Abonadas	2,25%	R\$	25,85
Acidentes no Trabalho	2,56%	R\$	29,41
Sub Total - Grupo B	41,07%	R\$	471,84
Grupo C			
Depósito por Rescisão sem Justa Causa	4,57%	R\$	52,50
Adicional por Aviso Prévio	0,80%	R\$	9,19
Aviso Prévio Indenizado	2,90%	R\$	33,32
indenização Adicional	0,08%	R\$	0,92
Sub Total - Grupo C	8,35%	R\$	95,93
Grupo D			
Reincidência Grupo "A" x (Grupo B + C)	15,32%	R\$	176,01
Reincidência do FGTS sobre 13º Salário	0,84%	R\$	9,65
Reincidência FGTS sobre Aviso Prévio	1,01%	R\$	11,60
Reflexo Aviso Prévio Indenizado s/ Férias	0,79%	R\$	9,08
Indenização Adicional	0,80%	R\$	9,19
Sub Total - Grupo D	18,76%	R\$	215,53
TOTAL DOS ENCARGOS SOCIAIS:	99,18%	R\$	1.139,46
VALOR DA MÃO DE OBRA		R\$	2.288,33

Prestação de Serviços com fornecimento de mão de obra qualificada para Conservação, Limpeza, Higienização, jardinagem, paisagismo, controle de acesso e portaria, com fornecimento de material/Uniforme e equipamentos,

CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA-CMS-ES		CONTRATO Nº 004/2014	
Categoria Profissional	Jardineiro	Data base	jan/18
COMPOSIÇÃO DOS CUSTOS COM MÃO-DE-OBRA			
III - COMPOSIÇÃO DOS CUSTOS COM INSUMOS:			
Grupo A			
Auxilio Refeição		R\$	309,10
Seguro de Vida em Grupo (Cl 22ª CCT)		R\$	4,00
Medicina do Trabalho		R\$	31,92
Cesta Basica		R\$	
Plano de Saude		R\$	-
Total do Grupo A			345,02
Grupo B			
Uniforme/Epi's		R\$	60,35
Material de Consumo		R\$	520,57
Vale Transporte		R\$	140,24
Manutenção e Depriação de Equipamentos		R\$	11,02
Treinamento e/ou Reciclagem de Pessoal		R\$	9,57
Total do Grupo B			741,74
VALOR TOTAL DOS CUSTOS COM INSUMOS = A + B		R\$	1.086,77
IV - OUTROS CUSTOS:			
Despesas Administrativas/Operacionais	14,00%	R\$	472,51
Lucro	12,30%	R\$	415,14
VALOR HOMEM/MÊS (SEM TRIBUTOS)			4.262,75
V - DESPESAS COM TRIBUTOS			
Simple Nacional	17,27%	R\$	889,85
TOTAL DOS CUSTOS COM TRIBUTOS	17,27%	R\$	889,85
PREÇO TOTAL POR TRABALHADOR/MES		R\$	5.152,60

Alessandra Lima Souza
SERVIBRAS SERVIÇOS LTDA-EPP
CNPJ: 06.064.746/0001-45
Servibras Serviços Ltda. - EPP
Alessandra Lima Souza - Socia
CRA-ES nº 2023-J - CREA-ES nº 11927

Prestação de Serviços com fornecimento de mão de obra qualificada para Conservação, Limpeza, Higienização, jardinagem, paisagismo, controle de acesso e portaria, com fornecimento de material/Uniforme e equipamentos,

CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA-CMS-ES		CONTRATO Nº 004/2014			
RELAÇÃO DE EQUIPAMENTOS					
ITEM	EQUIPAMENTOS	UNID.	QTD	V. UNIT	V. TOTAL
1	Aspirador de Pó	PÇ	2	344,10	688,20
2	Escada de Abrir com 07 Degraus	PÇ	2	253,71	507,42
3	Mangueira com 100 mts c/ acessórios	PÇ	2	101,87	203,73
4	Máquina p/Lavar Piso com acessórios	PÇ	1	496,58	496,58
5	Aspersor para jardim	PÇ	2	15,30	30,60
6	Tesoura de poda	PÇ	2	36,97	73,95
7	Rastelo	PÇ	1	21,67	21,67
8	Paceta	PÇ	2	11,47	22,95
9	Carrinho de mão	PÇ	1	87,97	87,97
10	Enxada com cabo	PÇ	1	25,50	25,50
11	Enxadão com cabo	PÇ	1	24,22	24,22
12	Máquina de Cortar Grama	PÇ	1	328,93	328,93
VALOR TOTAL					2.511,72
DISTRIBUIÇÃO POR FUNCIONÁRIO (VE/QF/PC)			19	12	11,02

Alessandra Lima Souza
SERVIBRAS SERVIÇOS LTDA-EPP
CNPJ: 06.064.746/0001-45
Servibras Serviços Ltda. - EPP
Alessandra Lima Souza - Socia
CRA-ES nº 2023-J - CREA-ES nº 11927

Prestação de Serviços com fornecimento de mão de obra qualificada para Conservação, Limpeza, Higienização, jardinagem, paisagismo, controle de acesso e portaria, com fornecimento de material/Uniforme e equipamentos,

CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA-CMS-ES			CONTRATO Nº 004/2014		
RELAÇÃO DE MATERIAL DE LIMPEZA - ESTIMADO MENSALMENTE					
ITEM	DESCRIÇÃO DO MATERIAL	UNID.	QTD	V. UNIT	V. TOTAL
1	Álcool 96°	Fr	30	7,08	212,27
2	Balde Plástico - 10 l	Pç	10	11,45	114,49
3	Cloro Líquido	Lt	30	6,63	198,89
4	Desinfetante	Lt	30	6,36	190,86
5	Desodorizador	Unid	20	11,35	226,94
6	Detergente litro	Litro	30	8,80	263,91
7	Esponja	Pç	30	0,88	26,39
8	Flanela Amarela	Pç	30	4,54	136,16
9	Lã de aço (tipo Bombril)	Pct	10	3,95	39,52
10	Limpa Carpete 500 ml	Fr	10	8,80	87,97
11	Lustra móveis 250 ml	Fr	10	12,62	126,22
12	Luva plástica cano curto	Par	10	7,65	76,50
13	Luva plástica cano longo	Par	10	11,35	113,47
14	Mascara descartável	Unid	30	9,18	275,38
15	Multiuso 500ml	Fr	20	11,35	226,94
16	Pá de lixo	Pç	5	8,92	44,62
17	Pano de chão	Unid	25	9,32	232,99
18	Papel higiênico inter pholhado	Rl	256	2,42	620,12
19	Papel toalha c/ 1000 fls	Fr	20	228,21	4.564,22
20	Rodo 40 cm	Pç	10	19,00	189,96
21	Sabão de Coco	Unid	10	1,01	10,07
22	Sabão em Pó	Kg	15	11,35	170,20
23	Sabonete liquido	Litro	20	8,92	178,49
24	Saco de lixo Preto 100 lt	Unid	200	2,92	583,91
25	Saco de lixo Preto 40 lt	Unid	300	2,23	669,33
26	Touca higiênica	Pç	10	14,02	140,24
27	Vassoura de Gari	Unid	2	18,47	36,95
28	Vassoura de Piaçava	Pç	10	11,08	110,79
29	Vassoura de Vaso	Pç	3	7,65	22,95
				VALOR TOTAL	9.890,75
DISTRIBUIÇÃO POR FUNCIONÁRIO (AUX. SERV. GERAIS)				19	520,57

Alessandra Lima Souza

Serviços Serviços Ltda - EPP
CNPJ: 06.064.746/0001-45

Alessandra Lima Souza - Socia
CRA-ES nº 2023-J - CREA-ES nº 11927

Prestação de Serviços com fornecimento de mão de obra qualificada para Conservação, Limpeza, Higienização, jardinagem, paisagismo, controle de acesso e portaria, com fornecimento de material/Uniforme e equipamentos,

CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA-CMS-ES		CONTRATO Nº 004/2014			
RELAÇÃO DE UNIFORMES e EPIs					
Item	ASG - Auxiliar de Serviços Gerais	UNID	QTD	V. UNIT	V. TOTAL
1	Calça em Brim - Modelo da empresa	PÇ	72	41,43	2.983,32
2	Camisa em Brim - Modelo da empresa	PÇ	72	41,43	2.983,32
3	Sapato	PR	36	124,94	4.497,92
4	Bota de borracha	PR	18	73,95	1.331,02
5	Capas p/ chuva c/ capuz, amarela	PÇ	18	53,55	963,84
6	Crachá de identificação - Modelo empresa	PÇ	18	15,30	275,38
Total Geral dos Uniformes					13.034,80
Distribuição por funcionário - (VU/QF/PC)			18	12	60,35
Item	ENCARREGADO, AUX. TÉCNICO	UNID	QTD	V. UNIT	V. TOTAL
1	Calça Social	PÇ	32	58,52	1.872,60
2	Camisa Social de Manga Curta	PÇ	32	60,94	1.950,12
3	Sapato em couro preto	PR	16	152,99	2.447,85
4	Crachá de identificação - Modelo empresa	PÇ	8	15,30	122,39
Total Geral dos Uniformes					6.392,97
Distribuição por funcionário - (VU/QF/PC)			8	12	66,59
Item	PORTEIRO e GARAGISTA	UNID	QTD	V. UNIT	V. TOTAL
1	Calça Social	PÇ	28	58,52	1.638,53
2	Camisa Social de Manga Curta	PÇ	28	60,94	1.706,36
3	Sapato em couro preto	PR	14	152,99	2.141,87
4	Crachá de identificação - Modelo empresa	PÇ	7	15,30	107,09
Total Geral dos Uniformes					5.593,85
Distribuição por funcionário - (VU/QF/PC)			7	12	66,59
Item	JARDINEIRO	UNID	QTD	V. UNIT	V. TOTAL
1	Calça Brim - Modelo empresa	PÇ	4	41,43	165,74
2	Camisa Brim - Modelo empresa	PÇ	4	41,43	165,74
3	Sapato	PR	2	124,94	249,88
4	Crachá de identificação - Modelo empresa	PÇ	1	73,95	73,95
5	Capa de chuva com capuz, amarela	PÇ	1	53,55	53,55
6	Bota de borracha	PR	1	15,30	15,30
Total Geral dos Uniformes					724,16
Distribuição por funcionário - (VU/QF/PC)			1	12	60,35

a

Prestação de Serviços com fornecimento de mão de obra qualificada para Conservação, Limpeza, Higienização, jardinagem, paisagismo, controle de acesso e portaria, com fornecimento de material/Uniforme e equipamentos,

CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA-CMS-ES		CONTRATO Nº 004/2014			
RELAÇÃO DE UNIFORMES e EPIS					
Item	RECEPCIONISTA	UNID	QTD	V. UNIT	V. TOTAL
1	Calça em Brim - modelo empresa	PÇ	60	41,43	2.486,10
2	Blusa sem manga - modelo empresa	PÇ	60	74,71	4.482,62
3	Sapato modelo scarpin	PR	30	150,44	4.513,22
4	Spencer de manga comprida	PÇ	30	110,92	3.327,55
5	Crachá - modelo empresa	PÇ	15	15,30	229,49
Total Geral dos Uniformes					15.038,98
Distribuição por funcionário - (VU/QF/PC)			15	12	83,55

Alessandra Lima Souza
SERVIBRAS SERVIÇOS LTDA-EPP
CNPJ: 06.064.746/0001-45
Servibras Serviços Ltda. - EPP
Alessandra Lima Souza - Socia
CRA-ES nº 2023-J - CREA-ES nº 11927

Prestação de Serviços com fornecimento de mão de obra qualificada para Conservação, Limpeza, Higienização, jardinagem, paisagismo, controle de acesso e portaria, com fornecimento de material/Uniforme e equipamentos,

CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA-CMS-ES

CONTRATO Nº 004/2014

TABELA DE CATEGORIAS PROFISSIONAIS QUE COMPÕEM O QUADRO DE PESSOAL COM RESPECTIVOS HORÁRIOS E PREÇO GLOBAL

ITEM	HORÁRIO	CATEGORIA PROFISSIONAL	QUANT.	REM. R\$	TOTAL
1	08:00 às 18:00 Seg. a Sexta	Encarregado	1	1.403,58	1.403,58
2	08:00 às 18:00 Seg. a Sexta	Auxiliar de Serviços Gerais	15	1.271,99	19.079,92
3	08:00 às 18:00 Seg. a Sexta	Auxiliar de Serviços Gerais	3	1.483,99	4.451,98
4	08:00 às 18:00 Seg. a Sexta	Auxiliar Técnico	7	1.847,04	12.929,28
5	08:00 às 18:00 Seg. a Sexta	Recepcionista	15	1.436,14	21.542,13
6	08:00 às 18:00 Seg. a Sexta	Porteiro	6	1.148,87	6.893,25
7	08:00 às 18:00 Seg. a Sexta	Garagista	1	1.060,00	1.060,00
8	08:00 às 18:00 Seg. a Sexta	Jardineiro	1	1.148,87	1.148,87
9	Remuneração Global Mensal		49		68.509,02
10	Encargos Sociais	99,18%	X Remuneração Global mensal		67.947,38
11	Administração	14,00%	X Remuneração Global		9.591,26
12	Demais itens componentes	1,76332	X Remuneração Global		120.803,19
13	Remuneração Global				68.509,02
14	Preço Global mensal				266.850,84

Alessandra Lima Souza
SERVIBRAS SERVIÇOS LTDA-EPP
CNPJ: 06.064.746/0001-45
Servibras Serviços Ltda. - EPP

Alessandra Lima Souza - Socia
CRA-ES nº 2023-J - CREA-ES nº 11927

Prestação de Serviços com fornecimento de mão de obra qualificada para Conservação, Limpeza, Higienização, jardinagem, paisagismo, controle de acesso e portaria, com fornecimento de material/Uniforme e equipamentos,

CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA-CMS-ES.

CONTRATO Nº 004/2014

Quadro Resumo - Faturamento Mensal Previsto

Remuneração por Local e Categoria Profissional

ITEM	CATEGORIA	QUAT	V.UNIT	TOTAL MENSAL
1	Encarregado	1	5.939,09	5.939,09
2	Auxiliar de Serviços Gerais-20	15	5.525,86	82.887,90
3	Auxiliar de Serviços Gerais-40	3	6.170,50	18.511,51
4	Auxiliar Técnico	7	6.482,45	45.377,17
5	Recepcionista	15	5.253,66	78.804,93
6	Porteiro	6	4.349,74	26.098,44
7	Garagista	1	4.079,21	4.079,21
8	Jardineiro	1	5.152,60	5.152,60
Total Mensal		49		266.850,84
Total Anual		12	R\$	3.202.210,14

Alessandra Lima Souza
SERVIBRAS SERVIÇOS LTDA-EMP
CNPJ: 06.064.746/0001-45
Servibras Serviços Ltda. - EPP

Alessandra Lima Souza - Socia
CRA-ES nº 2023-J - CREA-ES nº 11927

I N P C - I B G E

DATA BASE MARÇO/2018

CONTRATO 004/2014
EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO MONTANTE "B"
ANUIDADE CONTRATUAL - MARÇO DE 2018

QUER GANHAR
DINHEIRO
ESCREVENDO?

CLIQUE AQUI!

PROC. Nº 750/18
CMS/FL. Nº 93

Área Cultural

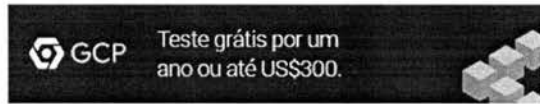
Ciência e Tecnologia - Colonistas - Cultura e Lazer
Educação - Esportes - Geografia - Serviços ao Usuário

Área Técnica

Aviação Comercial - Chat - Downloads - Economia
Medicina e Saúde - Mulher - Política - Reportagens

Página Principal

ÍNDICE NACIONAL DE PREÇOS AO CONSUMIDOR - INPC
(Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística) - IBGE



O que compõe o INPC/IBGE:

O INPC/IBGE foi criado inicialmente com o objetivo de orientar os reajustes de salários dos trabalhadores.

O Sistema Nacional de Preços ao Consumidor - SNIPC efetua a produção contínua e sistemática de índices de preços ao consumidor tendo como unidade de coleta estabelecimentos comerciais e de prestação de serviços, concessionária de serviços públicos e domicílios (para levantamento de aluguel e condomínio). A população-objeto do INPC abrange as famílias com rendimentos mensais compreendidos entre 1 (um) e 5 (cinco) salários-mínimos (aproximadamente 50% das famílias brasileiras), cujo chefe é assalariado em sua ocupação principal e residente nas áreas urbanas das regiões, qualquer que seja a fonte de rendimentos, e demais residentes nas áreas urbanas das regiões metropolitanas abrangidas.

Abrangência geográfica: Regiões metropolitanas de Belém, Fortaleza, Recife, Salvador, Belo Horizonte, Rio de Janeiro, São Paulo, Curitiba e Porto Alegre, Brasília e município de Goiânia.

Calculado pelo IBGE entre os dias 1º e 30 de cada mês, compõe-se do cruzamento de dois parâmetros: a pesquisa de preços nas onze regiões de maior produção econômica, cruzada com a Pesquisa de Orçamento Familiar (POF).

Janeiro/2012 - Alterações Significativas: A partir de janeiro/2012 o INPC passou a ser calculado com base nos valores de despesa obtidos na Pesquisa de Orçamentos Familiares - POF 2008-2009. A POF é realizada a cada cinco anos pelo IBGE em todo o território brasileiro o que permite atualizar os pesos (participação relativa do valor da despesa de um item consumido em relação à despesa total) dos produtos e serviços nos orçamentos das famílias. De julho de 2006 à dezembro de 2011 a base dos índices de preços ao consumidor era a POF de 2002-2003.

Outra mudança importante: Até 31.12.2011 eram consideradas no cálculo as famílias com rendimento de 1 à 6 salários mínimos. A partir de 01.01.2012 isso diminuiu (de 1 à 5 salários mínimos) em função da elevação real da renda do brasileiro evitando, assim, desvirtuação da faixa salarial.

Verifique na tabela abaixo as alterações ocorridas:

PESO DOS GRUPOS DE PRODUTOS E SERVIÇOS		
Tipo de Gasto	Peso % do Gasto (até 31.12.2011)	Peso % do Gasto (a partir de 01.01.2012)
Alimentação e bebidas	30,67	28,27
Transportes	16,14	17,30
Habitação	16,10	16,87
Saúde e cuidados pessoais	9,01	9,67
Despesas pessoais	7,16	6,90
Vestuário	8,36	8,15
Comunicação	4,56	2,78
Artigos de residência	4,82	5,64
Educação	3,18	4,42
Total	100,00	100,00

O INPC/IBGE mede a variação dos custos dos gastos conforme acima descrito no período do primeiro ao último dia de cada mês de referência e no período compreendido entre o dia oito e doze do mês seguinte referido instituto divulga as variações.

Para você visualizar a série histórica de 1979 à 1989 ==> [CLIQUE AQUI](#)

Mês/ano	Índice do mês (em %)	Índice acumulado no ano (em %)	Índice acumulado nos últimos 12 meses (em %)	Número índice acumulado a partir de Jan/93
Fev/2018	0,18	0,4104	1,8128	1.311,0667
Jan/2018	0,23	0,2300	1,8738	1.308,7110
Dez/2017	0,26	2,0669	2,0669	1.305,7079
Nov/2017	0,18	1,8022	1,9448	1.302,3219
Out/2017	0,37	1,6193	1,8328	1.299,9819
Set/2017	-0,02	1,2447	1,6299	1.295,1897
Ago/2017	-0,03	1,2650	1,7316	1.295,4488
Jul/2017	0,17	1,2954	2,0776	1.295,8376

Q

Jun/2017	-0,30	1,1235	2,5665	1.293,6385
Mai/2017	0,36	1,4277	3,3486	1.297,5311
Abr/2017	0,08	1,0639	3,9870	1.292,8767
Mar/2017	0,32	0,9831	4,5689	1.291,8432
Fev/2017	0,24	0,6610	4,6940	1.287,7225
Jan/2017	0,42	0,4200	5,4355	1.284,6394
Dez/2016	0,14	6,5800	6,5800	1.279,2665
Nov/2016	0,07	6,4310	7,3888	1.277,4780
Out/2016	0,17	6,3565	8,5049	1.276,5844
Set/2016	0,08	6,1760	9,1548	1.274,4179
Ago/2016	0,31	6,0911	9,6238	1.273,3991
Jul/2016	0,64	5,7633	9,5582	1.269,4638
Jun/2016	0,47	5,0907	9,4929	1.261,3909
Mai/2016	0,98	4,5991	9,8199	1.255,4901
Abr/2016	0,64	3,5840	9,8307	1.243,3057
Mar/2016	0,44	2,9252	9,9071	1.235,3991
Fev/2016	0,95	2,4743	11,0780	1.229,9872
Jan/2016	1,51	1,5100	11,3091	1.218,4122
Dez/2015	0,90	11,2762	11,2762	1.200,2879
Nov/2015	1,11	10,2836	10,9674	1.189,5817
Out/2015	0,77	9,0729	10,3308	1.176,5223
Set/2015	0,51	8,2395	9,9038	1.167,5323
Ago/2015	0,25	7,6902	9,8820	1.161,6081
Jul/2015	0,58	7,4217	9,8052	1.158,7113
Jun/2015	0,77	6,8022	9,3140	1.152,0295
Mai/2015	0,99	5,9861	8,7607	1.143,2267
Abr/2015	0,71	4,9472	8,3407	1.132,0197
Mar/2015	1,51	4,2073	8,4160	1.124,0390
Fev/2015	1,16	2,6572	7,6791	1.107,3185
Jan/2015	1,48	1,4800	7,1256	1.094,6209
Dez/2014	0,62	6,2283	6,2283	1.078,6568
Nov/2014	0,53	5,5737	6,3338	1.072,0103
Out/2014	0,38	5,0171	6,3444	1.066,3586
Set/2014	0,49	4,6196	6,5881	1.062,3218
Ago/2014	0,18	4,1094	6,3547	1.057,1418
Jul/2014	0,13	3,9224	6,3335	1.055,2424
Jun/2014	0,26	3,7874	6,0574	1.053,8724
Mai/2014	0,60	3,5183	6,0786	1.051,1394
Abr/2014	0,78	2,9009	5,8149	1.044,8702
Mar/2014	0,82	2,1045	5,6154	1.036,7833
Fev/2014	0,64	1,2740	5,3850	1.028,3508
Jan/2014	0,63	0,6300	5,2593	1.021,8112
Dez/2013	0,72	5,5627	5,5627	1.015,4141
Nov/2013	0,54	4,8080	5,5836	1.008,1554
Out/2013	0,61	4,2451	5,5836	1.002,7406
Set/2013	0,27	3,6131	5,6886	996,6609
Ago/2013	0,16	3,3341	6,0680	993,9772
Jul/2013	-0,13	3,1690	6,3751	992,3694
Jun/2013	0,28	3,3033	6,9716	993,6812
Mai/2013	0,35	3,0149	6,9503	990,9086
Abr/2013	0,59	2,6556	7,1634	987,4505
Mar/2013	0,60	2,0535	7,2167	981,6588
Fev/2013	0,52	1,4448	6,7691	975,8039
Jan/2013	0,92	0,9200	6,6310	970,7560
Dez/2012	0,74	6,1978	6,1978	961,9064
Nov/2012	0,54	5,4177	5,9553	954,8406
Out/2012	0,71	4,8514	5,9868	949,7122
Set/2012	0,63	4,1123	5,5765	943,0168

PROC. Nº 759/18
 CMS/FL Nº 92

Q

PROC. Nº 750/18
 CMS/FL Nº 93

Ago/2012	0,45	3,4605	5,3877	937,1130
Jul/2012	0,43	2,9970	5,3562	932,9149
Jun/2012	0,26	2,5560	4,9051	928,9205
Mai/2012	0,55	2,2901	4,8632	926,5116
Abr/2012	0,64	1,7305	4,8841	921,4436
Mar/2012	0,18	1,0836	4,9674	915,5838
Fev/2012	0,39	0,9020	5,4704	913,9388
Jan/2012	0,51	0,5100	5,6279	910,3883
Dez/2011	0,51	6,0799	6,0799	905,7689
Nov/2011	0,57	5,5416	6,1749	901,1729
Out/2011	0,32	4,9435	6,6605	896,0653
Set/2011	0,45	4,6087	7,2984	893,2070
Ago/2011	0,42	4,1401	7,3946	889,2056
Jul/2011	0,00	3,7045	6,8705	885,4866
Jun/2011	0,22	3,7045	6,7957	885,4866
Mai/2011	0,57	3,4759	6,4441	883,5428
Abr/2011	0,72	2,8904	6,2959	878,5351
Mar/2011	0,66	2,1549	6,3065	872,2549
Fev/2011	0,54	1,4851	6,3593	866,5358
Jan/2011	0,94	0,9400	6,5285	861,8816
Dez/2010	0,60	6,4652	6,4652	853,8553
Nov/2010	1,03	5,8302	6,0842	848,7628
Out/2010	0,92	4,7513	5,3912	840,1097
Set/2010	0,54	3,7963	4,6810	832,4510
Ago/2010	-0,07	3,2389	4,2854	827,9800
Jul/2010	-0,07	3,3112	4,4420	828,5600
Jun/2010	-0,11	3,3836	4,7555	829,1404
Mai/2010	0,43	3,4974	5,3113	830,0535
Abr/2010	0,73	3,0543	5,4896	826,4995
Mar/2010	0,71	2,3074	5,3011	820,5098
Fev/2010	0,70	1,5861	4,7677	814,7252
Jan/2010	0,88	0,8800	4,3620	809,0618
Dez/2009	0,24	4,1137	4,1137	802,0042
Nov/2009	0,37	3,8645	4,1657	800,0840
Out/2009	0,24	3,4816	4,1761	797,1346
Set/2009	0,16	3,2338	4,4462	795,2260
Ago/2009	0,08	3,0690	4,4359	793,9557
Jul/2009	0,23	2,9866	4,5715	793,3210
Jun/2009	0,42	2,7502	4,9367	791,5006
Mai/2009	0,60	2,3205	5,4487	788,1902
Abr/2009	0,55	1,7102	5,8261	783,4893
Mar/2009	0,20	1,1539	5,9208	779,2036
Fev/2009	0,31	0,9519	6,2485	777,6483
Jan/2009	0,64	0,6400	6,4286	775,2451
Dez/2008	0,29	6,4814	6,4814	770,3151
Nov/2008	0,38	6,1735	7,2034	768,0876
Out/2008	0,50	5,7716	7,2568	765,1799
Set/2008	0,15	5,2454	7,0434	761,3731
Ago/2008	0,21	5,0878	7,1503	760,2327
Jul/2008	0,58	4,8675	7,5566	758,6396
Jun/2008	0,91	4,2628	7,2785	754,2646
Mai/2008	0,96	3,3225	6,6406	747,4627
Abr/2008	0,64	2,3401	5,9012	740,3553
Mar/2008	0,51	1,6893	5,5013	735,6472
Fev/2008	0,48	1,1733	5,4279	731,9145
Jan/2008	0,69	0,6900	5,3649	728,4181
Dez/2007	0,97	5,1556	5,1556	723,4265
Nov/2007	0,43	4,1454	4,7911	716,4767

2

PROC. Nº 750/18
 CMS/FL Nº 94
 P

Out/2007	0,30	3,6996	4,7808	713,4091
Set/2007	0,25	3,3893	4,9164	711,2752
Ago/2007	0,59	3,1316	4,8224	709,5015
Jul/2007	0,32	2,5267	4,1867	705,3400
Jun/2007	0,31	2,1996	3,9685	703,0899
Mal/2007	0,26	1,8837	3,5747	700,9171
Abr/2007	0,26	1,6195	3,4404	699,0995
Mar/2007	0,44	1,3560	3,2959	697,2866
Fev/2007	0,42	0,9120	3,1212	694,2319
Jan/2007	0,49	0,4900	2,9261	691,3284
Dez/2006	0,62	2,8134	2,8134	687,9575
Nov/2006	0,42	2,1799	2,5886	683,7184
Out/2006	0,43	1,7525	2,7112	680,8588
Set/2006	0,16	1,3169	2,8646	677,9436
Ago/2006	- 0,02	1,1550	2,8543	676,8607
Jul/2006	0,11	1,1753	2,8749	676,9961
Jun/2006	- 0,07	1,0641	2,7927	676,2522
Mal/2006	0,13	1,1349	2,7516	676,7259
Abril/2006	0,12	1,0036	3,3365	675,8473
Mar/2006	0,27	0,8825	4,1519	675,0372
Fev/2006	0,23	0,6109	4,6297	673,2196
Jan/2006	0,38	0,3800	4,8489	671,6747
Dez/2005	0,40	5,0474	5,0474	669,1320
Nov/2005	0,54	4,6289	5,5286	666,4661
Out/2005	0,58	4,0669	5,4237	662,8865
Set/2005	0,15	3,4668	4,9939	659,0640
Ago/2005	0,00	3,3118	5,0149	658,0769
Jul/2005	0,03	3,3118	5,5400	658,0769
Jun/2005	- 0,11	3,2808	6,2785	657,8795
Mal/2005	0,70	3,3946	6,9276	658,6040
Abril/2005	0,91	2,6758	6,6090	654,0258
Mar/2005	0,73	1,7499	6,0808	648,1278
Fev/2005	0,44	1,0125	5,9123	643,4308
Jan/2005	0,57	0,5700	5,8595	640,6121
Dez/2004	0,86	6,1332	6,1332	636,9813
Nov/2004	0,44	5,2283	5,7965	631,5500
Out/2004	0,17	4,7673	5,7228	628,7833
Set/2004	0,17	4,5895	5,9549	627,7162
Ago/2004	0,50	4,4120	6,6425	626,6509
Jul/2004	0,73	3,8925	6,3029	623,5332
Jun/2004	0,50	3,1396	5,5748	619,0144
Mal/2004	0,40	2,6265	4,9865	615,9347
Abril/2004	0,41	2,2176	5,6034	613,4808
Mar/2004	0,57	1,8002	6,6236	610,9758
Fev/2004	0,39	1,2232	7,4718	607,5130
Jan/2004	0,83	0,8300	8,6172	605,1529
Dez/2003	0,54	10,3839	10,3839	600,1715
Nov/2003	0,37	9,7910	12,7554	596,9480
Out/2003	0,39	9,3863	16,1480	594,7474
Set/2003	0,82	8,9613	17,5133	592,4369
Ago/2003	0,18	8,0751	17,5249	587,6184
Jul/2003	0,04	7,8809	18,3227	586,5626
Jun/2003	-0,06	7,8378	19,6355	586,3281
Mal/2003	0,99	7,9025	20,4375	586,6801
Abr/2003	1,38	6,8448	19,3642	580,9289
Mar/2003	1,37	5,3904	18,5401	573,0212
Fev/2003	1,46	3,9661	17,6630	565,2769
Jan/2003	2,47	2,4700	16,3294	557,1426

a

Continuação abaixo (tabela simplificada...)

(índices percentuais)

PROC. Nº 750/18
 CMS/FL Nº 95

	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ	ACUMULADO
1990	68,19	73,99	82,18	14,67	7,31	11,64	12,62	12,18	14,26	14,43	16,92	19,14	1.585,18%
1991	20,95	20,20	11,79	5,01	6,68	10,83	12,14	15,62	15,62	21,08	26,48	24,15	475,11%
1992	25,92	24,48	21,62	20,84	24,50	20,85	22,08	22,38	23,98	26,07	22,89	25,58	1.149,05%
1993	28,77	24,79	27,58	28,37	26,78	30,37	31,01	33,34	35,63	34,12	36,00	37,73	2.489,11%
1994	41,32	40,57	43,08	42,86	42,73	48,24	7,75	1,85	1,40	2,82	2,96	1,70	929,32%
1995	1,44	1,01	1,62	2,49	2,10	2,18	2,46	1,02	1,17	1,40	1,51	1,65	21,98%
1996	1,46	0,71	0,29	0,93	1,28	1,33	1,20	0,50	0,02	0,38	0,34	0,33	9,12%
1997	0,81	0,45	0,68	0,60	0,11	0,35	0,18	-0,03	0,10	0,29	0,15	0,57	4,34%
1998	0,85	0,54	0,49	0,45	0,72	0,15	-0,28	-0,49	-0,31	0,11	-0,18	0,42	2,49%
1999	0,65	1,29	1,28	0,47	0,05	0,07	0,74	0,55	0,39	0,96	0,94	0,74	8,43%
2000	0,61	0,05	0,13	0,09	-0,05	0,30	1,39	1,21	0,43	0,16	0,29	0,55	5,27%
2001	0,77	0,49	0,48	0,84	0,57	0,60	1,11	0,79	0,44	0,94	1,29	0,74	9,44%
2002	1,07	0,31	0,62	0,68	0,09	0,61	1,15	0,86	0,83	1,57	3,39	2,70	14,74%
2003	2,47	1,46	1,37	1,38	0,99	-0,06	0,04	0,18	0,82	0,39	0,37	0,54	10,38%
2004	0,83	0,39	0,57	0,41	0,40	0,50	0,73	0,50	0,17	0,17	0,44	0,86	6,13%
2005	0,57	0,44	0,73	0,91	0,70	-0,11	0,03	0,00	0,15	0,58	0,54	0,40	5,05%
2006	0,38	0,23	0,27	0,12	0,13	-0,07	0,11	-0,02	0,16	0,43	0,42	0,62	2,81%
2007	0,49	0,42	0,44	0,26	0,26	0,31	0,32	0,59	0,25	0,30	0,43	0,97	5,15%
2008	0,69	0,48	0,51	0,64	0,96	0,91	0,58	0,21	0,15	0,50	0,38	0,29	6,48%
2009	0,64	0,31	0,20	0,55	0,60	0,42	0,23	0,08	0,16	0,24	0,37	0,24	4,11%
2010	0,88	0,70	0,71	0,73	0,43	-0,11	-0,07	-0,07	0,54	0,92	1,03	0,60	6,46%
2011	0,94	0,54	0,66	0,72	0,57	0,22	0,00	0,42	0,45	0,32	0,57	0,51	6,07%
2012	0,51	0,39	0,18	0,64	0,55	0,26	0,43	0,45	0,63	0,71	0,54	0,74	6,19%
2013	0,92	0,52	0,60	0,59	0,35	0,28	-0,13	0,16	0,27	0,61	0,54	0,72	5,56%
2014	0,63	0,64	0,82	0,78	0,60	0,26	0,13	0,18	0,49	0,38	0,53	0,62	6,22%
2015	1,48	1,16	1,51	0,71	0,99	0,77	0,58	0,25	0,51	0,77	1,11	0,90	11,27%
2016	1,51	0,95	0,44	0,64	0,98	0,47	0,64	0,31	0,08	0,17	0,07	0,14	6,58%
2017	0,42	0,24	0,32	0,08	0,36	-0,30	0,17	-0,03	-0,02	0,37	0,18	0,26	2,06%
2018	0,23	0,18	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	0,41%

FONTES: IBGE e Base de Dados do Portal Brasil®.

FALE CONOSCO ==> [CLIQUE AQUI](#)

a

CONTRATO N°. 004/2014

E
CONTRATO Nº

TERMOS ADITIVOS

CONTRATO 004/2014
EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO MONTANTE "B"
ANUIDADE CONTRATUAL - MARÇO DE 2018



CONTRATO Nº004/2014

Contrato nº. 004/2014.
Processo Administrativo nº. 8442/2013.

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI
CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA E A EMPRESA
SERVIBRAS SERVIÇOS LTDA - EPP.**

A Câmara Municipal da Serra, com sede na Rua Major Pissarra, 245 - Centro - Serra, Espírito Santo, inscrita no CNPJ-MF sob o nº. 27.450.170/0001-24, neste ato representado por seu Presidente, o Sr. **Carlos Augusto Lorenzoni**, portador da carteira de identidade nº 456.249 SSP-ES e CPF nº 705.147.047-72, doravante denominado CONTRATANTE e, de outro lado, a empresa **SERVIBRAS SERVIÇOS LTDA - EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ-MF sob o nº 06.064.746/0001-45, com sede Rua Reynaldo Obermuller nº164 - Loja 06 - Ed. Ekasa - Bairro de Fátima - Serra - ES, por seu representante legal, Sra. **Alessandra Lima Souza**, portadora do CPF nº 104.216.857-19, doravante denominada CONTRATADA, resolvem firmar o presente contrato Prestação de Serviços conforme objeto descrito na CLÁUSULA PRIMEIRA - PREGÃO PRESENCIAL Nº 007/2013, Processo nº: 8442/2013, aquisição por menor preço global, tudo de acordo com a Lei Federal nº. 8.666/93, e suas alterações, que se regerá mediante as Cláusulas e condições que sub seguem.

1 - CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Este Contrato tem por objetivo a Contratação de empresa especializada para Prestação de Serviços de Conservação, Limpeza, Higienização, jardinagem com imunização e controle de acesso e portaria, com fornecimento de material e equipamentos e pessoal qualificado para a execução dos serviços, de acordo com o discriminado no anexo I, do Edital de Pregão Presencial nº.007/2013.

2 - CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

Fica estabelecido a forma de execução indireta, no regime de empreitada por menor preço global, nos termos do art. 10, inciso II, "a" da Lei nº 8.666/93.

3 - CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E REAJUSTAMENTO

3.1 - Pelo serviço aqui ajustado, a Contratante pagará a Contratada, mensalmente, a importância de **R\$ 199.985,00 (cento e noventa e nove mil, novecentos e oitenta e cinco reais)**, totalizando para os 12 (doze) meses do contrato o valor de **R\$ 2.399.820,00 (dois milhões, trezentos e noventa e nove mil, oitocentos e vinte reais)**.

3.2 - O contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei nº. 8.666/93 e Lei nº 10.192, de 14 de fevereiro de 2001, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

3.3 - O reajuste do preço contratado quando autorizado por Lei, levará em consideração a alteração havida nos montantes "A" e "B", como expressos abaixo:

3.3.1 - Sobre o Montante "A" incidirá, como índice de reajuste, a variação percentual verificada no Salário Normativo da categoria de empregados a que pertença a mão-de-obra utilizada pela contratada quando autorizado por Lei:

LEI Nº 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993:

Art. 65 - § 5º Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

Art. 65 - § 6º Em havendo alteração unilateral do contrato que aumente os encargos do contratado, a Administração poderá, caso possa, restabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

LEI Nº 10.192, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2001.

Art. 9º É assegurado aos trabalhadores, na primeira data-base da respectiva categoria após julho de 1995, o pagamento de reajuste relativo à variação acumulada do IPC-r entre a última data-base, anterior a julho de 1995, e junho de 1995, inclusive.



Câmara Municipal da Serra
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROC. Nº 750/18
CMS/FL. Nº 98

Art. 10. Os salários e as demais condições referentes ao trabalho continuam a ser fixados e revistos, na respectiva data-base anual, por intermédio da livre negociação coletiva.

Art. 11. Frustrada a negociação entre as partes, promovida diretamente ou através de mediador, poderá ser ajuizada a ação de dissídio coletivo.

§ 1º O mediador será designado de comum acordo pelas partes ou, a pedido destas, pelo Ministério do Trabalho e Emprego, na forma da regulamentação de que trata o § 5º deste artigo.

§ 2º A parte que se considerar sem as condições adequadas para, em situação de equilíbrio, participar da negociação direta, poderá, desde logo, solicitar ao Ministério do Trabalho e Emprego a designação de mediador, que convocará a outra parte.

§ 3º O mediador designado terá prazo de até trinta dias para a conclusão do processo de negociação, salvo acordo expresso com as partes interessadas.

§ 4º Não alcançado o entendimento entre as partes, ou recusando-se qualquer delas à mediação, lavrar-se-á ata contendo as causas motivadoras do conflito e as reivindicações de natureza econômica, documento que instruirá a representação para o ajuizamento do dissídio coletivo.

§ 5º O Poder Executivo regulamentará o disposto neste artigo.

3.3.2 - Sobre o Montante "B" incidirá, como índice de reajuste, a variação percentual do índice Nacional de Preços ao Consumidor do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (INPC-IBGE). Na hipótese de extinção do referido índice, utilizar-se-á outro índice que vier a substituí-lo.

3.3.2.1 - O preço contratado no Montante "B" poderá ser reajustado desde que decorrido 12 (doze) meses, a contar da data da apresentação da proposta ou do orçamento a que esta se referir, de acordo com a Lei nº. 10.192, de 14 de fevereiro de 2001.

3.3.3 - O reajuste será calculado de acordo com a variação dos índices acima, conforme a seguinte fórmula:

$$R = \{ [(SN.2 - SN.1) / SN.1] \times MA \} + \{ [(I.2 - I.1) / I.1] \times MB \}$$

Onde:

R = Valor do reajustamento procurado;

SN.2 = Salário Normativo correspondente, vigente no Estado no mês do reajustamento;

SN.1 = Salário Normativo Mínimo correspondente a categoria, vigente no Estado: R\$ 741,56 janeiro/2013 (SEACES x SINDILIMPE)

MA = Montante A, calculado nos preços iniciais;

I.2 = Número índice do (INPC-IBGE) referente ao mês anterior àquele em que deva ocorrer o reajuste;

I.1 = Número índice do (INPC-IBGE) de 02/2014 R\$ 1.028,3508;

MB = Montante B, calculado a preços iniciais.

3.3.4 - Caberá à CONTRATADA a iniciativa e o encargo do cálculo minucioso de cada reajuste a ser aprovado pela CONTRATANTE, juntando-se a respectiva discriminação dos serviços e o memorial de cálculo do reajuste; e demais documentos comprobatórios do aumento concedido a Categoria Profissional correspondente a fim de comprovar o aumento salarial da Categoria.

4 - CLÁUSULA QUARTA - DO FATURAMENTO

4.1 - Caberá a Contratada no 1º (primeiro) dia útil após a conclusão da parcela, comunicar por escrito a Contratante tal fato, devendo a Administração receber o objeto na forma do presente contrato.

4.2 - Os pagamentos somente serão efetuados mediante apresentação dos seguintes documentos:

4.2.1 - Primeira fatura:

- 1) Nota fiscal (contendo nº. do contrato, mês de referência; local dos serviços);
- 2) Quadro Resumo - Faturamento Mensal;
- 3) Certidão negativa do INSS, FGTS, Trabalhista, Tributos Federais, Estaduais e Municipais;
- 4) Certidão da Empresa e do responsável técnico junto ao CRA;
- 5) Declaração de contabilidade regular, assinada pelo sócio-gerente e pelo contador.
- 6) Apresentação do nº. da conta bancária que se efetuara o depósito ou crédito;
- 7) Apresentação do comprovante da caução de garantia do contrato.

4.2.2 - Faturas intermediárias:

- 1) Nota fiscal (contendo nº. do contrato, mês de referência, local dos serviços);
- 2) Quadro Resumo - Faturamento Mensal;
- 3) Certidão negativa do INSS, FGTS, Trabalhista, Tributos Federais, Estaduais e Municipais;
- 4) Declaração de contabilidade regular, assinada pelo sócio-gerente e pelo contador.



- 5) Folha de pagamento com competência referente ao mês anterior a prestação dos serviços faturados;
- 6) Guias: GPS, GFIP (vinculada à prestação dos serviços) com competência referente ao mês anterior a prestação dos serviços faturados;
- 7) Guias pagas do PIS e COFINS com competência referente ao mês anterior a prestação dos serviços faturados;
- 7.1 - Para as empresas optantes pelo Simples Nacional apresentar guia "DAS" devidamente paga acompanhada da declaração e comprovante do Simples Nacional;
- 8) Apresentação do nº da conta bancária que se efetuara o depósito ou crédito;

4.2.3 – Última fatura:

- 1) Nota fiscal (contendo nº do contrato, mês de referência, local dos serviços);
- 2) Quadro Resumo – Faturamento Mensal;
- 3) Certidão negativa do INSS, FGTS, Trabalhista, Tributos Federais, Estaduais e Municipais;
- 4) Declaração de contabilidade regular, assinada pelo sócio-gerente e pelo contador;
- 5) Folha de pagamento com competência referente ao mês anterior a prestação dos serviços faturados;
- 6) Guias: GPS, GFIP (vinculada a prestação dos serviços) com competência referente ao mês anterior a prestação dos serviços faturados;
- 7) Guias pagas do PIS e COFINS com competência referente ao mês anterior a prestação dos serviços faturados;
- 7.1 - Para as empresas optantes pelo Simples Nacional apresentar guia "DAS" devidamente paga acompanhada da declaração e comprovante do Simples Nacional;
- 8) Apresentação do nº da conta bancária que se efetuara o depósito ou crédito;

4.3 - A Câmara Municipal da Serra poderá solicitar, a qualquer tempo, folhas de pagamento dos empregados envolvidos nos trabalhos.

5 - CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 5.1 - A Contratante pagará à Contratada pelo serviço efetivamente prestado no mês de referência, no até o 5º (quinto) dia útil após a conclusão da parcela convencionada.
- 5.2 - O pagamento far-se-á por meio de uma única Nota Fiscal, exceto no caso de eventuais abonos definidos pelo Governo Federal.
- 5.3 - Os abonos determinados pelo Governo Federal e repassados aos preços contratuais, serão pagos mensalmente, em razão do número de empregados da contratada vinculados à prestação dos serviços, através de Nota Fiscal suplementar.
- 5.4 - Incumbirão à Contratada a iniciativa e o encargo do cálculo minucioso de cada Nota Fiscal devida, a ser revisto e aprovado pela Contratante, juntando-se à respectiva discriminação dos serviços efetuados, o memorial de cálculo da Nota Fiscal.
- 5.5 - A liquidação das despesas obedecerá rigorosamente o estabelecido na Lei nº. 4.320/64, assim como na Lei Estadual nº. 2.583/71 (Código Financeiro) e alterações posteriores;
- 5.6 - Na hipótese da indisponibilidade temporária do índice, a Contratada emitirá a Nota Fiscal considerando o índice de reajuste utilizado no mês anterior ao de referência, ficando a diferença para emissão "a posteriori", quando da disponibilidade do índice definitivo, para acerto na Nota Fiscal seguinte, sem reajustes.

6 - CLÁUSULA SEXTA - DO CRITÉRIO DE AVALIAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 6.1 - A Contratante efetuará avaliação diária dos serviços prestados pela Contratada.
- 6.2 - A Contratante encaminhará à Contratada, no primeiro dia útil do mês sub-seqüente à prestação dos serviços, correspondência contendo o conceito final obtido na avaliação e observações, contendo itens de melhorias.

7 - CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO DE INÍCIO E DA DURAÇÃO DO CONTRATO

- 7.1 - A execução do serviço ajustado terá início no dia de sua assinatura, obedecendo à publicação do termo de Contrato, na forma estabelecida no art. 61, da Lei nº. 8.666/93, o mesmo terá duração da data de assinatura até **12 (doze) meses**, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, limitado a 60 (sessenta) meses, nos termos previstos no art. 57, inciso II da Lei nº. 8.666/93.



8 - CLÁUSULA OITAVA - DAS FONTES DE RECURSOS (DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS)

8.1 – Para pagamento dos serviços decorrentes desta Licitação os recursos financeiros são provenientes da Câmara Municipal da Serra, segundo as dotações orçamentárias para o exercício de 2014, que são as seguintes:

01001.0010310011.2002 – Desenvolvimento Da Ação Legislativa.
3.3.3.90.39.000 – Outros Serviços De Terceiros – Pessoa Jurídica.

9 - CLÁUSULA NONA - DAS GARANTIAS

9.1 - A Contratada garante a execução deste Contrato, na modalidade de Pregão, definidas no art. 56, § 1º da Lei nº. 8.883/94, no valor de R\$ 119.991,00 (cento e dezenove mil, novecentos e noventa e um reais) equivalentes a 5% (cinco por cento) do valor total do Contrato, com validade até 30 (trinta) dias após a data prevista para seu vencimento, tudo através do documento bancário ou descritivo da Câmara Municipal da Serra, que se torna parte integrante do presente ajuste.

Parágrafo Único: O Contratante restituirá ou liberará, em se tratando de pagamento em (dinheiro/Título da Dívida Pública ou outra modalidade), respectivamente, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o término da execução do Contrato, conforme art. 56, § 1º da Lei nº. 8.666/93.

10 - CLÁUSULA DÉCIMA - DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

10.1 - Compete à Contratada:

- a) Executar o serviço ajustado nos termos do anexo I, por intermédio exclusivo de seus empregados;
- b) Fornecer à Contratante, caso solicitado pela mesma, à relação nominal de empregados encarregados de executar o serviço contratado, indicando o nº. da carteira de trabalho, a data da contratação, e do registro no Ministério do Trabalho, atualizando-a, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, em caso de substituição de qualquer empregado.
- c) Efetuar o pagamento de seus empregados no prazo da Lei, independentemente do recebimento da Nota Fiscal;
- d) Manter seus empregados devidamente uniformizados diferenciados dos servidores estaduais, identificados por meio de crachás contendo o nome de cada um, assim como o nome da empresa;
- e) Fornecer e aplicar todo o material e equipamentos necessários à execução do serviço contratado (conforme especificado no anexo I), sejam eles industriais ou domésticos, os quais deverão ser de qualidade comprovada.
- f) Utilizar para guarda de material e outras atividades auxiliares dos serviços objeto da presente, as instalações da Câmara Municipal da Serra, obrigando-se a mantê-lo (s) durante a vigência contratual dentro do exigido pela Delegacia Regional do Trabalho (DRT).
- g) Pagar todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste Contrato, especialmente o INSS, FGTS e ISS, anexando a cada Nota Fiscal apresentada à Contratante, a comprovação do efetivo recolhimento dos valores correspondentes à fatura do mês anterior;
 - g.1) Não será permitida a apresentação de Certidões Negativas como comprovação do pagamento dos encargos acima mencionados;
- h) Cercar seus empregados das garantias e proteção legais nos termos da Legislação Trabalhista, inclusive em relação à higiene, segurança e medicina do trabalho, fornecendo os adequados equipamentos de segurança e proteção individual a todos componentes de suas equipes de trabalho ou aqueles que por qualquer motivo estejam envolvidos com os serviços;
- i) Utilizar, na execução do serviço contratado, pessoal que atenda, dentre outros, os seguintes requisitos:
 - i.1) Seja alfabetizado;
 - i.2) Possua qualificação para o exercício das atividades que lhe forem confiadas;
 - i.3) Possua bons princípios de urbanidade;
 - i.4) Pertença ao quadro de empregados da Contratada;
- j) A Contratada deverá registrar as ocorrências havidas durante a execução do presente contrato, de tudo dando ciência à Contratante, respondendo integralmente por sua omissão;
- k) Substituir, no prazo de 05 (cinco) dias, qualquer de seus empregados, por solicitação direta do órgão contratante.



Câmara Municipal da Serra
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROC. Nº 750/18

CMS/FL. Nº 101

- l) Cumprir com zelo, perfeição, higiene, eficiência e pontualidade os serviços a serem contratados, em consonância com as normas e padrões aplicáveis e de acordo com a Câmara Municipal da Serra.
- m) Observar na execução dos serviços, programação previamente estabelecida pela Câmara Municipal da Serra (anexo I).
- n) A Contratada deverá racionar o uso de energia, mantendo acesas somente as lâmpadas dos locais onde os serviços estiverem sendo executados e, no término destes, desligá-las.
- o) A Contratada deverá racionar o uso de água, verificando possíveis vazamentos e comunicando-os à Gerência Administrativa.
- p) Submeter previamente ao exame da Fiscalização todo o material, equipamento e uniforme a ser empregado nos serviços.
- q) responsabilizar-se por quaisquer danos causados ao patrimônio da Contratante, por pessoas integrantes de suas equipes de trabalho.
- r) Manter, durante toda execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigida na licitação.

Obs.: A constatação de qualquer procedimento irregular pela Contratada, implicará na retenção dos pagamentos devidos pela Câmara Municipal da Serra, até que seja feita a regularização.

10.2 - Compete à Contratante:

- a) Pagar à Contratada o preço estabelecido na Cláusula 3ª nos termos deste contrato;
- b) Definir o horário e locais em que serão executados as tarefas ajustadas;
- c) Designar servidor(ES) responsável(is) pelo acompanhamento e fiscalização da execução dos serviços.

11 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

11.1 - Durante a execução do Contrato, poderão ser aplicadas as seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso;
- c) Multa de 10% (dez por cento) pelo descumprimento do Contrato;
- d) Suspensão para contratar com a Administração;
- e) Declaração de inidoneidade para contratar com toda a Administração Pública Estadual.

11.2 - Antes da aplicação de qualquer das demais penalidades, a Contratada será advertida, devendo apresentar defesa em 05 (cinco) dias úteis.

11.2.1 - A Contratada, durante a execução do Contrato, somente poderá receber 03 (três) advertências, quando, então, será declarado o descumprimento do Contrato, com a aplicação das penalidades cabíveis. A Administração, porém, poderá considerar rescindido o Contrato mesmo que só tenha ocorrido uma advertência.

11.2.2 - As advertências, quando seguidas de justificativa aceita pela Administração, não serão computadas para o fim previsto no item 11.2.1.

11.2.3 - As advertências, quando não seguidas de justificativa aceita pela Administração, darão ensejo à aplicação das penalidades das letras "b" a "e" do item 11.1.

11.3 - As multas previstas nas letras "b" e "c" poderão ser aplicadas em conjunto e poderão ser acumuladas com uma das penalidades previstas nas letras "d" e "e" do item 11.1.

11.3.1 - A multa moratória será calculada do momento em que ocorreu o fato gerador e, não, da advertência, estando limitada a 10% (dez por cento), quando deverá ser rescindido o Contrato e aplicada, também, a multa cominatória de 10% (dez por cento). Poderá a Administração, entretanto, antes de atingido o pré-falado limite, rescindir o Contrato em razão do atraso.

11.4 - A Administração poderá considerar outros fatos, que não o simples atraso na execução do Contrato, para entender rescindido o Contrato.

11.5 - As multas serão calculadas pelo valor total do Contrato, devidamente atualizado nos termos das cláusulas do ajuste.

11.6 - Se o descumprimento do Contrato gerar conseqüências graves para a Administração, poderá a Administração, além de rescindir o Contrato, aplicar uma das penalidades previstas na letra "d" ou "e" do item 11.1.

11.7 - Se os danos restringirem-se à Administração, será aplicada a pena de suspensão pelo prazo de, no máximo, 02 (dois) anos.

11.8 - Se puderem atingir a Administração Pública Estadual como um todo, será aplicada a pena de Declaração de Inidoneidade.

11.9 - A dosagem da pena e a dimensão do dano serão identificados pela Controladoria Geral e autorizados pelo Presidente da Câmara Municipal da Serra.



11.10 - Quando declarada a inidoneidade da Contratada, o Presidente da Câmara Municipal da Serra deverá fazer um informativo público no DIO-ES, a fim de que, se confirmada, tenha efeito perante toda a Administração Pública Municipal.

11.11 - Não confirmada a Declaração de Inidoneidade, será esta considerada como suspensão para contratar com a Administração pelo prazo máximo.

11.12 - Poderão ser declarados inidôneos ou receberem a pena de suspensão, acima tratadas, as empresas ou profissionais que, em razão dos contratos regidos pela Lei nº. 8.666/93:

- a) tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos.
- b) tenham praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação.
- c) demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

12 - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

A Contratante poderá declarar rescindido o Contrato, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, sem que assista, à Contratada, direito a qualquer indenização nos seguintes casos:

- a) Inexecução total ou parcial do Contrato, ensejando as consequências contratuais e as previstas em lei;
- b) Não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- c) Atraso injustificado no início dos serviços;
- d) Paralisação dos serviços, sem justa causa e prévia comunicação à CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA;
- e) A sub-contratação total ou parcial do seu objeto;
- f) Desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como a de seus superiores;
- g) O cometimento reiterado de faltas na execução, anotadas na formas do § 1º do art. 67, da Lei nº. 8.666/93;
- h) Decretação de falência ou instauração de insolvência civil ou dissolução da sociedade;
- i) Alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da Contratada que, a Juízo da CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA, prejudique a execução do Contrato;
- j) Quando o valor das multas aplicadas atingir 10% (dez por cento) do valor global Contratado ou após o trigésimo dia de atraso no cumprimento da obrigação assumida;
- k) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que a juízo da Administração, prejudique a execução do Contrato;
- l) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela Câmara Municipal da Serra, exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;
- m) A Supressão de serviços, por parte da Contratante, acarretando modificações no valor inicial do Contrato, além do limite permitido no § 1º do art. 65, da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores;
- n) A suspensão da sua execução, por ordem escrita da Contratante, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra;
- o) O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Contratante, decorrentes de serviços realizados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra;
- p) A ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;

§ 1º - A Contratada poderá, ainda, sem caráter de penalidade declarar rescindido o Contrato por conveniência administrativa fundamentada, recebendo a Contratante, neste caso, os valores correspondentes aos serviços já executados até a data da rescisão, se aceitos pela Fiscalização, bem como o custo da desmobilização.

§ 2º - A Contratada reconhece que, nos casos enumerados nas letras "a" a "j" e "p" desta Cláusula, a Contratante poderá rescindi-lo unilateralmente, sem prejuízo das sanções contratuais e legais que lhe forem inerentes.

§ 3º - A rescisão do Contrato poderá ainda ocorrer nos termos e de acordo com o presente nos artigos 79 e 80 da Lei nº. 8.666/93.

13 - CLÁUSULAS DÉCIMA TERCEIRA - DOS ADITIVOS

O presente contrato poderá ser aditiva do ou prorrogado, nos termos previstos no artigo 57 da Lei 8666/93, após manifestação formal, sempre que em comum acordo entre a Contratante e a Contratada.



Câmara Municipal da Serra
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROC. Nº 750/18
CMS/FL. Nº 103

14 - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS RECURSOS

Os recursos, representação e pedido de reconsideração, somente serão acolhidos nos termos do art. 109, da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores.

15 - CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO ACOMPANHAMENTO, FISCALIZAÇÃO E DO RECEBIMENTO

15.1. Designar o(a) servidor(a) Pedro Reco Sobrinho nº. funcional 22.1, para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto constante do respectivo processo, no qual a CMS é a Contratante, e que, será substituída em suas ausências e em seus impedimentos, pelo(a) servidor(a) Gustavo Henrique Meira Serpe, nº. funcional 49565.

15.2. Determinar que o(a) fiscal ora designado(a), ou na ausência desta, o fiscal substituto, deverá:

- I – zelar pelo fiel cumprimento do contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências à sua execução, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou dos defeitos observados, e, submetendo aos seus superiores, em tempo hábil, as decisões e as providências que ultrapassarem a sua competência, nos termos da lei;
- II – avaliar, continuamente, a qualidade dos serviços prestados pela CONTRATADA, em periodicidade adequada ao objeto do contrato, e durante o seu período de validade, eventualmente, propor à autoridade superior a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas;
- III – atestar, formalmente, nos autos dos processos, as notas fiscais relativas aos serviços prestados, antes do encaminhamento ao Depto. De Finanças para pagamento.

16 - CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO REPRESENTANTE DA CONTRATADA

Representará a Contratada na execução do ajuste, como preposto, o Sra. Alessandra Lima Souza, brasileira, casada, empresária, portadora do CPF nº 104.216.857-19.

17 - CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E DO FORO

A rescisão do Contrato poderá ainda ocorrer de forma amigável, por acordo entre as partes, reduzindo a termo no processo desde que haja conveniência para a Administração Pública.

Fica eleito o foro de Serra, Comarca da Capital do Estado do Espírito Santo, para dirimir qualquer dúvida ou contestação oriunda direta ou indiretamente deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente em três vias de igual teor e forma, para igual distribuição, para que produza seus efeitos legais.

Serra (ES), 26 de Março de 2014.


CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
CONTRATANTE


SERVIBRAS SERVIÇOS LTDA - EPP
CONTRATADA

Testemunhas: _____

2



1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 004/2014.

Primeiro Termo Aditivo ao contrato celebrado em 26 de março de 2014 entre a CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA e a empresa SERVIBRAS SERVIÇOS LTDA - ME, na forma abaixo:

1º Termo Aditivo ao contrato nº. 004/2014, de comum acordo entre as partes, conforme processo administrativo nº. 8442/2014 e Pregão Presencial nº. 007/2013, firmado em 26 de março de 2014, que celebram de um lado a Câmara Municipal Da Serra/ES, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Major Pissarra, nº 245, Centro, na cidade da Serra/ES, inscrito no CNPJ-MF sob o nº 27.450.170/0001-24, denominada Contratante, neste ato representada pela Presidente da Câmara Municipal Srª. Neidia Maura Pimentel, portadora da carteira de identidade nº 925.802 SSP-ES e CPF nº 007.742.697-58, e a empresa SERVIBRAS SERVIÇOS LTDA – EPP, vencedora do Pregão Presencial nº 007/2013 – CMS, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ-MF sob o nº 06.064.746/0001-45, com sede Rua Reynaldo Obermuller nº164 – Loja 06 – Ed. Ekasa - Bairro de Fátima – Serra – ES, doravante denominada CONTRATADA, tendo por representante Sra. Alessandra Lima Souza, portadora do CPF nº 104.216.857-19, resolvem firmar o presente termo aditivo, com vigência a partir do dia 27 de Março de 2015, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Alteração da Cláusula Sétima – Da Vigência, sendo a vigência do contrato PRORROGADA até 26 de março de 2016 de acordo com o art. 57 inciso II da Lei Federal nº 8.666/93, de comum acordo entre as partes a partir deste Termo Aditivo.

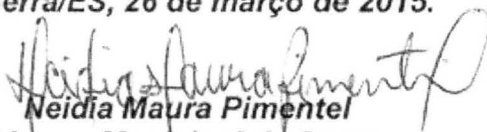
CLÁUSULA SEGUNDA

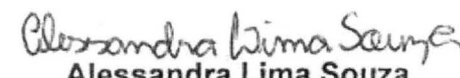
Alteração da Cláusula Terceira – Do Valor, sendo o valor do contrato REDUZIDO em 11,54% (onze inteiros e cinquenta e quatro centésimos por cento), sendo em valores a supressão mensal de R\$ 23.083,39 (vinte e três mil, oitenta e três reais e trinta e nove centavos), totalizando para esta prorrogação de 12 (doze) meses o valor de R\$ 2.122.819,20 (dois milhões, cento e vinte e dois mil, oitocentos e dezenove reais e vinte centavos), já sendo considerado a Redução.

CLÁUSULA TERCEIRA

Permanecem inalteradas todas as demais cláusulas do mencionado contrato. Por estarem justos e acordados, assinam o presente Termo de Prorrogação em 03 (três) vias de igual forma e teor, para que produza seus bons e legais efeitos.

Serra/ES, 26 de março de 2015.


Neidia Maura Pimentel
Câmara Municipal da Serra
Contratante


Alessandra Lima Souza
Servibrás Serviços Ltda - EPP
Contratada



2º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 004/2014.

Segundo Termo Aditivo ao contrato celebrado em 26 de março de 2014 entre a CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA e a empresa SERVIBRAS SERVIÇOS LTDA - ME, na forma abaixo:

2º Termo Aditivo ao contrato nº. 004/2014, de comum acordo entre as partes, conforme processo administrativo nº. 8442/2014 e **Pregão Presencial nº. 007/2013**, firmado em 26 de março de 2014, que celebram de um lado a **Câmara Municipal Da Serra/ES**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Major Pissarra, nº 245, Centro, na cidade da Serra/ES, inscrito no CNPJ-MF sob o nº 27.450.170/0001-24, denominada Contratante, neste ato representada pela Presidente da Câmara Municipal **Srª. Neidia Maura Pimentel**, portadora da carteira de identidade nº 925.802 SSP-ES e CPF nº 007.742.697-58, e a empresa **SERVIBRAS SERVIÇOS LTDA – EPP**, vencedora do **Pregão Presencial nº 007/2013 – CMS**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ-MF sob o nº 06.064.746/0001-45, com sede Rua Reynaldo Obermuller nº164 – Loja 06 – Ed. Ekasa - Bairro de Fátima – Serra – ES, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo por representante **Sra. Alessandra Lima Souza**, portadora do CPF nº 104.216.857-19, resolvem firmar o presente termo aditivo, **com vigência a partir do dia 27 de Março de 2016**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Alteração da **Cláusula Sétima – Da Vigência**, sendo a vigência do contrato **PRORROGADA até 26 de março de 2017** de acordo com o art. 57 inciso II da Lei Federal nº 8.666/93, de comum acordo entre as partes a partir deste Termo Aditivo.

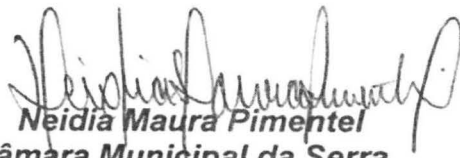
CLÁUSULA SEGUNDA

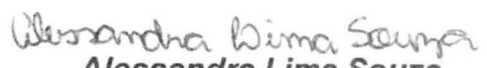
Alteração da **Cláusula Terceira – Do Valor**, sendo o total para esta prorrogação de 12 (doze) meses o valor de **R\$ 2.518.569,84 (dois milhões, quinhentos e dezoito mil, quinhentos e sessenta e nove reais e oitenta e quatro centavos)**.

CLÁUSULA TERCEIRA

Permanecem inalteradas todas as demais cláusulas do mencionado contrato. Por estarem justos e acordados, assinam o presente Termo de Prorrogação em 03 (três) vias de igual forma e teor, para que produza seus bons e legais efeitos.

Serra/ES, 23 de março de 2016.


Neidia Maura Pimentel
Câmara Municipal da Serra
Contratante


Alessandra Lima Souza
Servibrás S. viços Ltda - EPP
Contratada



3º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 004/2014.

Terceiro Termo Aditivo ao contrato celebrado em 26 de março de 2014 entre a CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA e a empresa SERVIBRAS SERVIÇOS LTDA - ME, na forma abaixo:

3º Termo Aditivo ao contrato nº. 004/2014, de comum acordo entre as partes, conforme processo administrativo nº. 8442/2013 e **Pregão Presencial nº. 007/2013**, firmado em 26 de março de 2014, que celebram de um lado a **Câmara Municipal Da Serra/ES**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Major Pissarra, nº 245, Centro, na cidade da Serra/ES, inscrito no CNPJ-MF sob o nº 27.450.170/0001-24, denominada **Contratante**, neste ato representada pela **Presidente da Câmara Municipal Srª. Neidia Maura Pimentel**, portadora da carteira de identidade nº 925.802 SSP-ES e CPF nº 007.742.697-58, e a empresa **SERVIBRAS SERVIÇOS LTDA – EPP**, vencedora do **Pregão Presencial nº 007/2013 – CMS**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ-MF sob o nº 06.064.746/0001-45, com sede na Av. Desembargador Mario Da Silva Nunes nº717 – Torre C2 – Sala 601 - Jardim Limoeiro – Serra – ES, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo por representante **Sra. Alessandra Lima Souza**, portadora da carteira de identidade nº 1.932.872 SSP-ES e CPF nº 104.216.857-19, resolvem firmar o presente termo aditivo, **com vigência a partir do dia 27 de Março de 2017**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Alteração da **Cláusula Sétima – Da Vigência**, sendo a vigência do contrato **PRORROGADA até 26 de março de 2018** de acordo com o art. 57 inciso II da Lei Federal nº 8.666/93, de comum acordo entre as partes a partir deste Termo Aditivo.

CLÁUSULA SEGUNDA

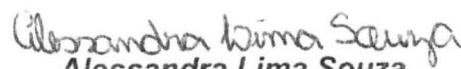
Alteração da **Cláusula Terceira – Do Valor**, sendo o total para esta prorrogação de 12 (doze) meses o valor de **R\$ 2.921.137,56 (dois milhões, novecentos e vinte e um mil, cento e trinta e sete reais e cinquenta e seis centavos)**.

CLÁUSULA TERCEIRA

Permanecem inalteradas todas as demais cláusulas do mencionado contrato. Por estarem justos e acordados, assinam o presente Termo de Prorrogação em 03 (três) vias de igual forma e teor, para que produza seus bons e legais efeitos.

Serra/ES, 24 de março de 2017.


Neidia Maura Pimentel
Câmara Municipal da Serra
Contratante


Alessandra Lima Souza
Servibrás Serviços Ltda - EPP
Contratada

2



COMPROVANTE DE ABERTURA
Processo: N° 750/2018 Cód. Verificador: E9GD

PROC. N° 750/18
CMS/EL N° 107

Requerente: SERVIBRAS SERVIÇOS LTDA - EPP

CPF/CNPJ: 06.064.746/0001-45

Assunto: REQUERIMENTO

Subassunto: ENCAMINHA.

Data de Abertura: 15/03/2018 12:31

Observação:

Requer Equilíbrio Econômico-Financeiro do Montante A e B.

ENCAMINHA

Recebido


SAMUEL LOURENÇO KAO YIEN
Funcionário(a)



CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA

Processo Digital
Guia Movimentação


Pág 1 / 1

COMPROVANTE DE TRAMITAÇÃO

Processo: 750/2018
Requerente: SERVIBRAS SERVIÇOS LTDA - EPP
Assunto: REQUERIMENTO
Subassunto: ENCAMINHA.

PROC. Nº 750/18
CMS/FL Nº 108

Origem:

Usuário:	SAMUEL LOURENÇO KAO YIEN
Repartição:	PROTOCOLO E ARQUIVO GERAL
Responsável:	ELIO CARLOS PIMENTEL
Data/Hora:	15/03/2018 12:31
Observação:	Requer Equilíbrio Econômico-Financeiro do Município e B.
Ass:	

CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
Elio Carlos Pimentel
Protocolo Geral

Destino:

Repartição:	PRESIDENCIA
Responsável:	NEIDIA MAURA PIMENTEL
Data/Hora:	15/03/2018 12:31
Ass:	_____

CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
NEIDIA MAURA PIMENTEL

Recebido por: _____ 

CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
Arlene Marinho de Oliveira Almeida
Chefe de Gabinete da Presidência

Data/Hora: ____/____/____



COMPROVANTE DE TRAMITAÇÃO

Processo: 750/2018
Requerente: SERVIBRAS SERVIÇOS LTDA - EPP
Assunto: REQUERIMENTO
Subassunto: ENCAMINHA.

PROC. Nº 750/18
CMS/FL. Nº 109

Origem:

Usuário: ARLENE MARINHO DE OLIVEIRA ALMEIDA

Repartição: PRESIDENCIA

Responsável: RODRIGO MARCIO CALDEIRA

Data/Hora: 14/12/2018 12:04

Observação: PARA APRECIÇÃO DO CONTROLE INTERNO.

Ass: _____


CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
Rodrigo Márcio Caldeira
Presidente

Destino:

Repartição: COORDENADOR DE CONTROLE INTERNO

Responsável: PENHA CRISTINA MOREIRA DE OLIVEIRA

Data/Hora: 14/12/2018 12:04

Ass: _____


CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
Penha Cristina Moreira de Oliveira
Coord. de Controle Interno

Recebido por: _____

Data/Hora: ____/____/____ : ____

CONTRATO Nº 004/2014 - SERVIBRÁS

ADITIVO A CCT - SEACES x SINDILIMPE 2018-2018

Janeiro - 2018

CATEGORIA	VALOR BASE	REAJUSTE	VALOR ATUAL	ADICIONAL	RESERVA TÉCNICA	INSUMO	ENCARGOS	DESPESAS E LUCROS	TRIBUTOS	TOTAL	QUANT	TOTAL
Encarregado	1.366,28	2,7300	1.403,58		0,00	558,56	1.392,07	882,16	884,35	5.120,71	1	5.120,71
Auxiliar de Serviços Gerais	1.031,81	2,7300	1.059,98	212,00	0,00	1.072,25	1.261,54	948,32	950,67	5.504,76	15	82.571,35
Auxiliar de serviços Gerais (banherista)	1.031,81	2,7300	1.059,98	423,99	0,00	1.072,25	1.471,80	1.059,37	1.062,00	6.149,39	3	18.448,17
Auxiliar Técnico	1.797,96	2,7300	1.847,04		0,00	562,71	1.831,90	1.115,55	1.118,32	6.475,53	7	45.328,72
Recepcionista	1.397,95	2,7300	1.436,11		0,00	575,99	1.424,34	903,78	906,03	5.246,25	15	78.693,81
Porteiro	1.118,34	2,7300	1.148,87		0,00	556,44	1.139,45	748,17	750,03	4.342,96	6	26.057,77
Garagista	1.031,81	2,7300	1.059,98		0,00	556,26	1.051,29	701,56	703,30	4.072,38	1	4.072,38
Jardineiro	1.118,34	2,7300	1.148,87		0,00	1.072,97	1.139,45	884,02	886,21	5.131,52	1	5.131,52
TOTAL											49	265.424,45

INSUMOS

GRUPO A (CCT)

	ENCARREGADO	AUX. SERV. GERAIS	AUXILIAR TÉCNICO	RECEPCIONISTA	PORTEIRO	GARAGISTA	JARDINEIRO
Auxílio Refeição	309,08	309,08	309,08	309,08	309,08	309,08	309,08
Seguro de Vida	4,00	4,00	4,00	4,00	4,00	4,00	4,00
Medicina do Trabalho	31,36	31,36	31,36	31,36	31,36	31,36	31,36
TOTAL	344,44	344,44	344,44	344,44	344,44	344,44	344,44

GRUPO B (INPC)

Uniforme/EPI	65,41	59,27	65,41	82,06	65,41	65,41	59,27
Material de Consumo		511,30					511,30
Vale Transporte	137,74	137,74	137,74	137,74	137,74	137,74	137,74
Manutenção de Depr. Equip.		10,82					10,82
Treinamento e Reciclagem	10,97	8,67	15,12	11,75	8,85	8,67	9,40
TOTAL	214,12	727,81	218,27	231,55	212,00	211,82	728,53
TOTAL INSUMOS	558,56	1.072,25	562,71	575,99	556,44	556,26	1.072,97

CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
 Peleia Cristina Moreira de Oliveira
 Coord. de Controle Interno

(Handwritten signature)

PROL. Nº 350/18
 CMS/FI, Nº 110

CONTRATO Nº 004/2014 - SERVIBRÁS

CORREÇÃO INSUMO GRUPO B - INPC-IBGE

Março - 2018

CATEGORIA	VALOR BASE	REAJUSTE	VALOR ATUAL	ADICIONAL	RESERVA TÉCNICA	INSUMO	ENCARGOS	DESPESAS E LUCROS	TRIBUTOS	TOTAL	QUANT	TOTAL
Encarregado	1.366,28	2,7300	1.403,58		0,00	562,43	1.392,07	883,17	885,37	5.126,62	1	5.126,62
Auxiliar de Serviços Gerais	1.031,81	2,7300	1.059,98	212,00	0,00	1.072,25	1.261,54	948,32	950,67	5.504,76	15	82.571,35
Auxiliar de serviços Gerais (banherista)	1.031,81	2,7300	1.059,98	423,99	0,00	1.072,25	1.471,80	1.059,37	1.062,00	6.149,39	3	18.448,17
Auxiliar Técnico	1.797,96	2,7300	1.847,04		0,00	566,65	1.831,90	1.116,59	1.119,36	6.481,55	7	45.370,83
Recepcionista	1.397,95	2,7300	1.436,11		0,00	580,18	1.424,34	904,89	907,13	5.252,65	15	78.789,76
Porteiro	1.118,34	2,7300	1.148,87		0,00	560,27	1.139,45	749,18	751,04	4.348,81	6	26.092,86
Garagista	1.031,81	2,7300	1.059,98		0,00	560,09	1.051,29	702,57	704,31	4.078,23	1	4.078,23
Jardineiro	1.118,34	2,7300	1.148,87		0,00	1.086,15	1.139,45	887,49	889,69	5.151,65	1	5.151,65
TOTAL											49	265.629,47

INSUMOS

GRUPO A (CCT)

	ENCARREGADO	AUX. SERV. GERAIS	AUXILIAR TÉCNICO	RECEPCIONISTA	PORTEIRO	GARAGISTA	JARDINEIRO
Auxílio Refeição	309,08	309,08	309,08	309,08	309,08	309,08	309,08
Seguro de Vida	4,00	4,00	4,00	4,00	4,00	4,00	4,00
Medicina do Trabalho	31,36	31,36	31,36	31,36	31,36	31,36	31,36
TOTAL	344,44	344,44	344,44	344,44	344,44	344,44	344,44

GRUPO B (INPC)

Uniforme/EPI	66,59	60,34	66,59	83,55	66,59	66,59	60,34
Material de Consumo		520,55					520,55
Vale Transporte	140,23	140,23	140,23	140,23	140,23	140,23	140,23
Manutenção de Depr. Equip.		11,02					11,02
Treinamento e Reciclagem	11,17	8,83	15,39	11,96	9,01	8,83	9,57
TOTAL	217,99	727,81	222,21	235,74	215,83	215,65	741,71
TOTAL INSUMOS	562,43	1.072,25	566,65	580,18	560,27	560,09	1.086,15

INDICE INPC-IBGE	1,81%
------------------	-------

CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
Penna Cristina Moreira de Oliveira
Coord. de Controle Interno

Blc

PROC. Nº 750/18
CMS/FL Nº 111

ALTERAÇÕES DE QUANTITATIVO DURANTE O EXERCÍCIO

CATEGORIA	De Janeiro a Fevereiro			Março a Junho			Julho			Agosto a Dezembro		
	Valor	Quant	Total	Valor	Quant	Total	Valor	Quant	Total	Valor	Quant	Total
Encarregado	5.120,71	1	5.120,71	5.126,62	1	5.126,62	5.126,62	1	5.126,62	5.126,62	1	5.126,62
Auxiliar de Serviços Gerais	5.504,76	15	82.571,40	5.504,76	15	82.571,40	5.504,76	12	66.057,12	5.504,76	11	60.552,36
Auxiliar de serviços Gerais (banherista)	6.149,39	3	18.448,17	6.149,39	3	18.448,17	6.149,39	3	18.448,17	6.149,39	3	18.448,17
Auxiliar Técnico	6.475,53	7	45.328,71	6.481,55	7	45.370,85	6.481,55	5	32.407,75	6.481,55	5	32.407,75
Recepcionista	5.246,25	15	78.693,75	5.252,65	15	78.789,75	5.252,65	12	63.031,80	5.252,65	11	57.779,15
Porteiro	4.342,96	6	26.057,76	4.348,81	6	26.092,86	4.348,81	4	17.395,24	4.348,81	4	17.395,24
Garagista	4.072,38	1	4.072,38	4.078,23	1	4.078,23	4.078,23	1	4.078,23	4.078,23	1	4.078,23
Jardineiro	5.131,52	1	5.131,52	5.151,65	1	5.151,65	5.151,65	1	5.151,65	5.151,65	1	5.151,65
TOTAL		49	265.424,40		49	265.629,53		39	211.696,58		37	200.939,17

01/11/2018


MUNICÍPIO MUNICIPAL DA SERRA
 Prefeitura Municipal de Serra
 Coord. de Controle Interno

PROC. Nº 350/18
 CMS/Fl. Nº 112

PROC. Nº 750/18
CMS/Fl. Nº 113

DIFERENÇA APURADA PELO REAJUSTAMENTO

MESES	VALOR PAGO	VALOR REAJUSTADO	SALDO A RECEBER
JANEIRO	259.215,43	265.424,40	6.208,97
FEVEREIRO	259.215,43	265.424,40	6.208,97
MARÇO	259.215,43	265.629,53	6.414,10
ABRIL	259.215,43	265.629,53	6.414,10
MAIO	259.215,43	265.629,53	6.414,10
JUNHO	259.215,43	265.629,53	6.414,10
JULHO	206.603,44	211.696,58	5.093,14
AGOSTO	196.098,73	200.939,17	4.840,44
SETEMBRO	196.098,73	200.939,17	4.840,44
OUTUBRO	196.098,73	200.939,17	4.840,44
NOVEMBRO	196.098,73	200.939,17	4.840,44
TOTAL			62.529,24

COPIA

CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
Penha Cristina Moreira de Oliveira
Coord. de Controle Interno

[Handwritten signature]

2017	JAN	4961,53	0,42	0,63	1,20	0,42	5,44
	FEV	4973,44	0,24	0,80	1,12	0,66	4,69
	MAR	4989,36	0,32	0,98	1,37	0,98	4,57
	ABR	4993,35	0,08	0,64	1,28	1,06	3,99
	MAI	5011,33	0,36	0,76	1,57	1,43	3,35
	JUN	4996,30	-0,30	0,14	1,12	1,12	2,56
	JUL	5004,79	0,17	0,23	0,87	1,30	2,08
	AGO	5003,29	-0,03	-0,16	0,60	1,27	1,73
	SET	5002,29	-0,02	0,12	0,26	1,24	1,63
	OUT	5020,80	0,37	0,32	0,55	1,62	1,83
	NOV	5029,84	0,18	0,53	0,37	1,80	1,95
	DEZ	5042,92	0,26	0,81	0,93	2,07	2,07
2018	JAN	5054,52	0,23	0,67	0,99	0,23	1,87
	FEV	5063,62	0,18	0,67	1,21	0,41	1,81
	MAR	5067,16	0,07	0,48	1,30	0,48	1,56
	ABR	5077,80	0,21	0,46	1,14	0,69	1,69
	MAI	5099,63	0,43	0,71	1,39	1,12	1,76
	JUN	5172,55	1,43	2,08	2,57	2,57	3,53
	JUL	5185,48	0,25	2,12	2,59	2,83	3,61
	AGO	5185,48	0,00	1,68	2,41	2,83	3,64
	SET	5201,04	0,30	0,55	2,64	3,14	3,97
	OUT	5221,84	0,40	0,70	2,84	3,55	4,00
	NOV	5208,79	-0,25	0,45	2,14	3,29	3,56

Fonte: IBGE, Diretoria de Pesquisas, Coordenação de Índices de Preços,
 Sistema Nacional de Índices de Preços ao Consumidor.

COPIADO



COMPROVANTE DE TRAMITAÇÃO

Processo: 750/2018
Requerente: SERVIBRAS SERVIÇOS LTDA - EPP
Assunto: REQUERIMENTO
Subassunto: ENCAMINHA.

PROC. Nº 750/18
CMS/FL Nº 335

Origem:

Usuário: PENHA CRISTINA MOREIRA DE OLIVEIRA
Repartição: COORDENADOR DE CONTROLE INTERNO
Responsável: PENHA CRISTINA MOREIRA DE OLIVEIRA
Data/Hora: 14/12/2018 12:24
Observação: SEGUE A COORDENAÇÃO DE FINANÇAS PARA CONSULTA DE SALDO DE DOTAÇÃO.

CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
Penha Cristina Moreira de Oliveira
Coord. de Controle Interno

Ass: _____

Destino:

Repartição: COORDENADOR DE FINANÇAS
Responsável: ISAAC MIRANDA MORI
Data/Hora: 14/12/2018 12:24

Ass: _____

CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
Isaac Miranda Mori
Coord. de Finanças

Recebido por: _____

Data/Hora: ____/____/____ : ____



CAMARA MUNICIPAL DA SERRA

Execução Orçamentária

Nota de Reserva de Dotação

Sequência - Reserva Dotação: 58 Ano - LOA - Reserva Dotação: 2018 cliente: 11466

PROC. Nº 790/18
CMS/Fl. Nº 116

Número:
58/2018

O ordenador da despesas para efeito da execução orçamentária, nos termos da legislação vigente, determina que seja reservada a despesa abaixo classificada:

Dotação

Referência de Dotação: 14
Órgão: 01 Camara Municipal da Serra
Unidade: 001 Camara Municipal da Serra
Função: 0001 Legislativa
Subfunção: 0031 Acao Legislativa
Programa: 0001 Ação legislativa
Ação: 2006 Garantir Atuação Legislativa
Elemento: 33390390000000000001 Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica
Subelemento:
Vínculo: 10000000 Recursos Ordinários

Histórico

PARA FAZER FRENTE AO PROCESSO N.º 750/2018 - CONSIDERANDO O PERÍODO DE JANEIRO A DEZEMBRO DO ORÇAMENTO EM CURSO.

Valor

SESSENTA E SETE MIL, TREZENTOS E SESSENTA E NOVE REAIS E SESSENTA E OITO CENTAVOS

Movimentações

Sequência	Data	Valor
1	14/12/2018	67.369,68


CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
Isaac Miranda Mori
Coord. de Finanças



COMPROVANTE DE TRAMITAÇÃO

Processo: 750/2018
Requerente: SERVIBRAS SERVIÇOS LTDA - EPP
Assunto: REQUERIMENTO
Subassunto: ENCAMINHA.

Origem:

Usuário:	ISAAC MIRANDA MORI
Repartição:	COORDENADOR DE FINANÇAS
Responsável:	ISAAC MIRANDA MORI
Data/Hora:	14/12/2018 13:24
Observação:	INFORMAMOS QUE CONSTA SALDO DISPONÍVEL PARA REALIZAÇÃO DA DESPESA. ENCAMINHAMOS NOTA DE RESERVA NA DOTAÇÃO ESPECÍFICA.
Ass:	_____

Destino:

Repartição:	COORDENADOR DE CONTROLE INTERNO
Responsável:	PENHA CRISTINA MOREIRA DE OLIVEIRA
Data/Hora:	14/12/2018 13:24
Ass:	_____


CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
Isaac Miranda Mori
Coord. de Finanças

Recebido por: _____

Data/Hora: ____/____/____ : ____



Processo Administrativo 750/2018

Objeto: Reajuste financeiro Empresa SERVIBRAS SERVIÇOS LTDA-EPP, referente ao contrato 004/2014.

Relação dos documentos anexados no processo:

- Ofício da Empresa Servibras Serviços Ltda-EPP;
- Estudo feito na Convenção coletiva anual;
- Convenção Coletiva de Trabalho 2018/2018;
- Cópia do Contrato 004/2014;
- Saldo de Dotação;

Destá maneira, considerando que:

- a) Que o valor apresentado pelo estudo realizado na convenção Coletiva de trabalho anual está previsto em contrato, bem como o reajuste monetário pelo índice INPC-IBGE.
- b) Existe nota de reserva de dotação para o presente exercício financeiro;
- c) Que os serviços estão sendo bem realizados, sem intercorrências.

Este Controle Interno entende que o reajuste é devido e atende aos aspectos técnicos, administrativo e econômico, conforme estudo realizado e tabela de valores anexada aos autos, salvo aspectos jurídicos não analisados por este Controle Interno.

Segue à douda Procuradoria para realização do parecer jurídico.

Serra-ES, 14 de Dezembro de 2018.

Penha Cristina M de Oliveira
Coordenadora de Controle Interno

 CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
Penha Cristina Moreira de Oliveira
Coord. de Controle Interno



COMPROVANTE DE TRAMITAÇÃO

Processo: 750/2018
Requerente: SERVIBRAS SERVIÇOS LTDA - EPP
Assunto: REQUERIMENTO
Subassunto: ENCAMINHA.

PROC. Nº 750/18
CMS/Fl. Nº 119

Origem:

Usuário: PENHA CRISTINA MOREIRA DE OLIVEIRA
Repartição: COORDENADOR DE CONTROLE INTERNO
Responsável: PENHA CRISTINA MOREIRA DE OLIVEIRA
Data/Hora: 14/12/2018 13:51
Observação: SEGUE A DOUTA PROCURADORIA PARA EMISSÃO DE PARECER JURÍDICO
Ass: _____

Proce

Destino:
Repartição: PROCURADORIA GERAL
Responsável: MATHEUS DOS REIS SOBREIRA
Data/Hora: 14/12/2018 13:51
Ass: _____

Matheus dos Reis Sobreira

Recebido por: _____

Data/Hora: ____/____/____ : ____



CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPIRITO SANTO
Procuradoria Geral

Processo nº 750/2018

Recebi hoje.

Designo o doutor Luiz Gustavo Gallon Bianchi para exarar parecer jurídico, **no prazo de 05 (cinco) dias**, e feito isso, volte-me os autos conclusos, com as cautelas de estilo.

Diligencie-se, observado sempre as formalidades legais.

Em, 14 de dezembro de 2018.



Matheus dos Reis Sobreira

Procurador Geral



PROC. Nº 750/18
CMS/FL. Nº 121

**CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

PROCESSO Nº. 750/2018.

REQUERENTE: Presidência.

ASSUNTO: Instrução insuficiente dos autos.

MANIFESTAÇÃO

Versam os autos sobre processo administrativo capitaneado pela empresa **SERVIBRAS SERVIÇOS LTDA - EPP**, por meio do qual requer reajuste contratual do Contrato nº004/2014, firmado com esta E. Casa de Leis.

Após análise detida dos autos, vislumbro que sua instrução se revela inadequada, na medida em que a matéria submetida a análise deste D. Procurador exige a apreciação do **termo concernente ao último aditivo, bem como ao último reajuste e repactuação realizados entre a prestadora de serviços e este Órgão.**

Diante do exposto, requeiro à Divisão de Licitações a juntada da documentação supramencionada a fim de fornecer elementos suficientes à emissão do parecer jurídico ora pretendido.

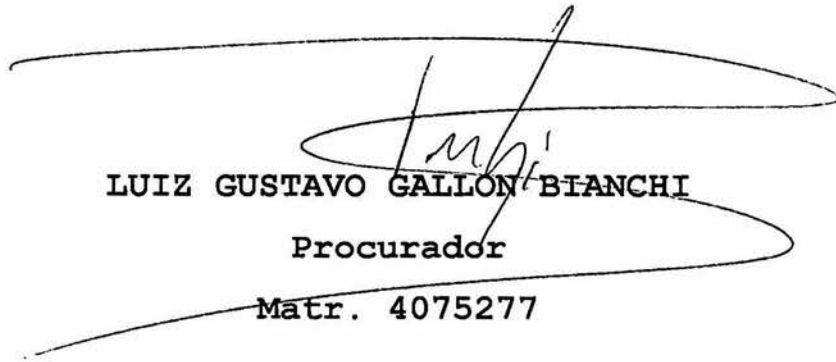
Sem mais considerações, é como me manifesto.



PROC. Nº 750/18
CMS/FL Nº 122

**CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Serra - ES, 07 de janeiro de 2018.


LUIZ GUSTAVO GALLON BIANCHI
Procurador
Matr. 4075277

CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA



PROC. Nº 750/18
CMS/FL Nº 123

CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPIRITO SANTO
Procuradoria Geral

Processo nº 750/2018

Ao setor de Licitação, para atender ao que fora solicitado na manifestação retro exarada, e feito isso, volte-me os autos conclusos, com as cautelas de estilo.

Diligencie-se, observado sempre as formalidades legais.

Em, 08 de janeiro de 2019.


Matheus dos Reis Sobreira
Procurador Geral

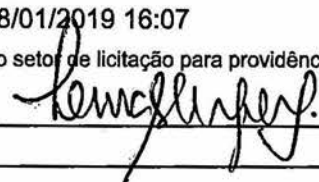



COMPROVANTE DE TRAMITAÇÃO


Processo: 750/2018
Requerente: SERVIBRAS SERVIÇOS LTDA - EPP
Assunto: REQUERIMENTO
Subassunto: ENCAMINHA.

PROC. Nº 750/18
CMS/Fl. Nº 124

Origem:

Usuário:	LIVIA SABBAGH MIGUEL
Repartição:	PROCURADORIA GERAL
Responsável:	MATHEUS DOS REIS SOBREIRA
Data/Hora:	08/01/2019 16:07
Observação:	Ao setor de licitação para providências.
Ass:	 

Destino:

Repartição:	LICITAÇÃO
Responsável:	JEFERSON SEVERINO RIBEIRO
Data/Hora:	08/01/2019 16:07
Ass:	

Recebido por: _____

Data/Hora: ____/____/____ : ____



COMPROVANTE DE TRAMITAÇÃO

Processo: 750/2018
Requerente: SERVIBRAS SERVIÇOS LTDA - EPP
Assunto: REQUERIMENTO
Subassunto: ENCAMINHA.

PROC. Nº 750/18
CMS/FL. Nº 125

Origem:

Usuário: JEFERSON SEVERINO RIBEIRO
Repartição: LICITAÇÃO
Responsável: JEFERSON SEVERINO RIBEIRO
Data/Hora: 11/01/2019 11:55
Observação: TODOS OS PROCESSOS JÁ SE ENCONTRAM NA PROCURADORIA.
Ass: _____

CAMARA MUNICIPAL DA SERRA
Jeferson Severino Ribeiro

Destino:

Repartição: PROCURADORIA GERAL
Responsável: MATHEUS DOS REIS SOBREIRA
Data/Hora: 11/01/2019 11:55
Ass: _____

Recebido por: _____

Data/Hora: ____/____/____ : ____



PROC. Nº 750/18
CMS/FL. Nº 126

CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Procuradoria Geral

Processo nº 750/2018

Recebi hoje.

Renova-se vista ao doutor Luiz Gustavo Gallon Bianchi para manifestar-se nos autos, e feito isso, volte-me os autos conclusos, com as cautelas de estilo.

JOVANA M.B.

Diligencie-se, observado sempre as formalidades legais.

Em, 14 de janeiro de 2019.

Matheus dos Reis Sobreira
Procurador Geral



PROC. Nº 750/18
CMS/FL. Nº 127

**CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

PROCESSO Nº 750/2018.

REQUERENTE: Coordenadoria de Controle Interno.

ASSUNTO: Repactuação.

PARECER Nº. 69/2019.

EMENTA: Repactuação. Contrato aditivado sem ressalva do direito. Preclusão lógica. Entendimento firmado no Parecer AGU/JTB 01/2008 e no Acórdão nº 1.828, de 2008 – TCU. Parecer opinativo e não vinculativo.

PARECER DA PROCURADORIA GERAL

RELATÓRIO

1. Cuidam os presentes autos de processo administrativo cujo objeto é o requerimento de repactuação do **Contrato de nº 004/2014**, firmado entre esta E. Casa de Leis e **SERVIBRAS SERVIÇOS LTDA. - EPP**, para prestação de serviços de limpeza, higienização, jardinagem e paisagismo, com fornecimento de pessoal e materiais.
2. O valor total pactuado no referido contrato foi de **R\$ 2.399.820,00** (dois milhões, trezentos e noventa e nove mil, oitocentos e vinte reais).
3. O primeiro termo aditivo do contrato supramencionado ocorreu em **26/03/2015** e reduziu o valor do contrato em 11,54%.
4. O segundo termo aditivo do contrato em tela ocorreu em 23/03/2016, tendo prorrogado o contrato até o dia 26/03/2017, e fixou o valor de **R\$ 2.518.569,84** (dois milhões, quinhentos e dezoito mil, quinhentos e sessenta e nove reais e oitenta e quatro centavos), permanecendo inalteradas as demais cláusulas.



**CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

5. O terceiro termo aditivo, realizado em 24/03/2017, prorrogou o contrato até o dia 26/03/2018, bem como fixou o valor em R\$ 2.921.137,56 (dois milhões, novecentos e vinte e um mil, cento e trinta e sete reais e cinquenta e seis centavos), permanecendo inalteradas as demais cláusulas.
6. Não consta nos autos o último termo aditivo que consubstancia a prorrogação contratual até o limite de 60 (sessenta) meses.
7. Sem mais considerações, é o relato necessário.

FUNDAMENTAÇÃO

PRELIMINARMENTE

DO DISPOSTO NO ART. 22, §4º DA LEI Nº 9.784/99

8. Compulsando atentamente os autos em epígrafe, verifiquei que suas páginas não se encontram devidamente numeradas e rubricadas, fato que implica o descumprimento do preceito normativo entabulado no art. 22, §4º da Lei nº 9.784/99, o qual estabelece normas gerais acerca do processo administrativo, senão vejamos:

“Art. 22. Os atos do processo administrativo não dependem de forma determinada senão quando a lei expressamente a exigir.

[...]

§ 4o O processo deverá ter suas páginas numeradas seqüencialmente e rubricadas”.

9. Infere-se do acima exposto que o legislador impôs ao processo administrativo, por meio de lei, uma formalidade essencial, razão pela qual a mesma deverá ser observada pela Administração para o adequado andamento da marcha processual



**CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

e para fins de cumprimento do princípio devido processo legal, aplicável também na seara administrativa, sob pena de se configurar nulidade.

10. Diante disso, com fulcro no texto normativo em voga, recomendamos que o referido setor, bem como os que em subsequência venham a apreciar estes autos, proceda à numeração das páginas já carreadas e as que porventura venham a ser acostadas aos mesmos, sob pena de responsabilidade quanto à manutenção dos documentos e elementos já presentes nos autos.

DO ESCOPO DO PRESENTE PARECER

11. *Ab initio*, cumpre salientar que o presente parecer toma por base, exclusivamente, os elementos que constam, até a presente data, nos autos do processo administrativo em epígrafe.
12. Destarte, negritamos, que incumbe a esta Procuradoria Geral prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar na conveniência e à oportunidade dos atos praticados pelo Gestor no âmbito do Poder Legislativo Municipal da Serra, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa, econômico ou financeiro, contendo o presente parecer natureza opinativa e não vinculativa.
13. Insta salientar, em razão disso, que a presente análise se restringirá ao termo da consulta, isto é, à a juridicidade/legalidade da medida ora pretendida.

NO MÉRITO

14. Segundo Lucas Rocha Furtado, in Curso de Licitações e Contratos Administrativos¹, a repactuação é modalidade especial de reajustamento de contrato, aplicável tão-somente aos contratos de serviços contínuos, que se destina a recuperar os valores contratados da defasagem provocada pela inflação



**CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPIRITO SANTO**

e se vincula não a um índice específico de correção, mas à variação dos custos do contrato. Assim, o instituto da repactuação não se confunde com o reequilíbrio econômico-financeiro do contrato decorrente de álea econômica extraordinária e extracontratual.

15. Este reequilíbrio compreende o estudo da teoria da imprevisão (recomposição contratual), que está relacionada à ocorrência de fatos imprevisíveis, ou, ainda que previsíveis, de efeitos incalculáveis, que afetem o equilíbrio contratual.
16. *In casu*, a repactuação não advém de fato imprevisível, caso de força maior, caso fortuito, fato do príncipe ou álea econômica extraordinária. Tampouco pode se enquadrar em fato previsível, mas de consequências incalculáveis, já que o comportamento e os efeitos da inflação podem ser antevistos, muito embora no caso da repactuação não se tenha a mensuração exata de seus valores.
17. A repactuação, como asseverado pelo Tribunal de Contas da União, em seu Acórdão nº 1.563/2004-TCU-Plenário, bem como pela doutrina administrativista, pode ser considerada como uma espécie de reajustamento de preços.
18. Em sede do Acórdão nº 1.563/2004-TCU-Plenário, a Corte de Contas teceu os seguintes comentários:

"Assim, seria defensável a existência do gênero reajustamento de preços em sentido amplo, que se destina a recuperar os valores contratados da defasagem provocada pela inflação, do qual são espécies o reajustamento de preços em sentido estrito, que se vincula a um índice, e a repactuação de preços, que exige análise detalhada da variação dos custos".
19. Tanto o reajustamento *stritu sensu* quanto a repactuação podem ser submetidos à condição de periodicidade mínima para o seu reconhecimento e respectiva concessão, ao contrário do que ocorre com o reequilíbrio econômico-financeiro, que pode se dar a qualquer tempo, não exigindo previsão em edital ou contrato.



**CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

20. A diferença reside no fato do reajustamento vincular-se a índice estabelecido contratualmente, enquanto na repactuação a recomposição do equilíbrio do contrato ocorre por meio da demonstração analítica da variação dos componentes dos custos que integram o contrato.
21. Diante da legislação exposta e dos termos aditivos, pode-se até perfilhar a possibilidade jurídica da efetivação do reajustamento dos preços. No entanto, cumpre ultrapassar algumas formalidades de âmbito processual, às quais passa-se a apreciar.
22. Inicialmente, para fins de contextualização e análise do tema trazido à baila, deve-se esclarecer, *a priori*, as origens da tese da preclusão lógica do direito à repactuação dos preços no contrato administrativo.
23. A matéria foi objeto de exame pelo Tribunal de Contas da União (TCU) no âmbito de Representação formulada pela equipe de auditoria da Corte, em decorrência de fiscalização realizada no Ministério dos Transportes, na qual se constatou uma série de supostas irregularidades na execução do Contrato n.º 19/2005, firmado entre o mencionado órgão e a empresa Montana Soluções Corporativas Ltda., tendo por objeto a prestação de serviços especializados de tecnologia da informação de natureza continuada.
24. Dentre os vícios apontados, estaria a realização de pagamentos relativos à repactuação de preços do Contrato n.º 19/2005, com efeitos financeiros retroativos, sem previsão legal.
25. Examinando a extensão e os limites dos efeitos da repactuação, o TCU aplicou a essa forma de reajustamento contratual o instituto da preclusão lógica, em raciocínio desenvolvido no Acórdão n.º 1.828/2008 - TCU - Plenário. Transcreva-se, por oportuno, o seguinte excerto extraído do Voto do Ministro Benjamin Zymler, relator do referido Acórdão:



**CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPIRITO SANTO**

"A lei reconhece que a prorrogação pode acarretar a alteração das condições originais da contratação não apenas em relação aos prazos contratuais. Apesar de as cláusulas iniciais do contrato serem mantidas inalteradas, as cláusulas relacionadas aos preços podem ser revistas em respeito ao equilíbrio econômico-financeiro da contratação.

Nos termos acima expostos considero que nas hipóteses de prestação de serviços continuados cada prorrogação caracteriza um novo contrato. Uma vez assinado o termo aditivo, o contrato original não mais pode ser repactuado.

Desse modo, quando da assinatura do Terceiro Termo Aditivo caberia à contratada, caso ainda não tivesse postulado, suscitar seu direito à repactuação, cujos efeitos retroagiriam à 1/5/2005, data-base que ensejou a celebração de novo acordo coletivo que alterou o salário da categoria profissional. Contudo, o que aconteceu foi tão somente a alteração do prazo contratual, ratificando-se todas as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato original (fls. 96/97, anexo 1).

Ao aceitar as condições estabelecidas no termo aditivo sem suscitar os novos valores pactuados no acordo coletivo, a empresa Montana deixou de exercer o seu direito à repactuação pretérita. Em outros termos, a despeito do prévio conhecimento da majoração salarial decorrente do acordo coletivo ocorrido em maio de 2005, a empresa contratada agiu de forma oposta e firmou novo contrato com a Administração por meio do qual ratificou os preços até então acordados e comprometeu-se a dar continuidade à execução dos serviços por mais 12 (doze) meses.

Por conseguinte, considero que a solicitação de repactuação contratual feita pela empresa Montana em 6/2/2007, com efeitos retroativos a



**CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

1/5/2005, encontra óbice no instituto da preclusão lógica. Com efeito, há a preclusão lógica quando se pretende praticar ato incompatível com outro anteriormente praticado. In casu, a incompatibilidade residiria no pedido de repactuação de preços que. Em momento anterior, receberam a anuência da contratada. A aceitação dos preços quando da assinatura da prorrogação contratual envolve uma preclusão lógica de não mais questioná-los com base na majoração salarial decorrente do acordo coletivo ocorrido em maio de 2005.

A contrário sensu, ao se admitir que os efeitos da repactuação pudessem retroagir a períodos anteriores à data da assinatura do termo aditivo de prorrogação contratual, o juízo discricionário feito pela Administração acerca da conveniência e oportunidade em prorrogar o contrato (juízo este baseado na qualidade dos serviços prestados e na adequação dos preços até então praticados) restaria comprometido. É nesse sentido que o artigo 57, inciso 11, da Lei n.º 8.666/93, ao dispor sobre a possibilidade de prorrogação dos contratos de prestação de serviços a serem executados de forma contínua, estabelece, como finalidade, a "obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração".

Ressalto que a aplicação de um instituto processual tal qual a preclusão ao feito sob exame decorre do entendimento de que a execução de um contrato é um processo composto por diversos atos, que concede direitos e impõe obrigações às partes.

Registre-se que não se antevê a possibilidade de que o raciocínio construído neste Voto possa vir a resultar em significativos gastos para a Administração em face de solicitações de repactuações contratuais pretéritas. Isso porque a tese que advogamos limita o exercício do direito à repactuação à data de prorrogação contratual.



**CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPIRITO SANTO**

Repito, conforme já explicitado, considero ser a repactuação contratual um direito que decorre de lei (artigos 40, inciso XI e 55, inciso 111, da Lei nº 8.666/93), com fundamento em mandamento constitucional (artigo 37, inciso XXI), e que confere ao contratado a possibilidade de adequar os preços do contrato administrativo de serviços contínuos aos novos preços de mercado. Assim sendo, não vejo como a Administração possa restringir seu exercício por meio de um ato normativo ou de um contrato. **Claro está, entretanto, que estamos falando de direitos disponíveis, passíveis de preclusão, tal como colocado no presente Voto.**

Do que ressei do entendimento ora perfilhado, o prazo para que a contratada exerça, perante a Administração, seu direito à repactuação terá início, após observado o interregno mínimo de um ano, na data da homologação da convenção ou acordo coletivo que fixar o novo salário normativo da categoria profissional abrangida pelo contrato administrativo a ser repactuado (podendo ou não, como mencionado nos itens 78 a 81 deste Voto, retroagir à data-base que ensejar a celebração dos referidos instrumentos) e findará no momento da assinatura de novo termo aditivo. Ou seja, em termos gerais, o direito de repactuar surgirá quando ocorrer um aumento dos custos do contratado, devendo a repactuação ser pleiteada até a data da prorrogação contratual subsequente.

Se o contratado não pleitear de forma tempestiva a repactuação e, por via de consequência, prorrogar o contrato sem realizá-la ou, ao menos, prevê-la expressamente, entendo que ocorrerá a preclusão do seu direito a repactuar. (grifo nosso)

26. Consoante ensina a doutrina especializada, o fenômeno da preclusão lógica consiste na perda da faculdade/poder processual por se ter praticado ato incompatível com seu exercício. Está intimamente ligada à vedação ao *venire contra factum proprium* (regra que proíbe o comportamento contraditório). Assim, a prática de um ato processual implica a impossibilidade de praticar um outro ato



**CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPIRITO SANTO**

com ele logicamente incompatível. A preclusão lógica, então, é consequência da prática do primeiro ato, e não do ato contraditório.

27. Ora, no momento em que se firma novo termo aditivo ao contrato, está-se, na verdade, constituindo novo contrato tendente a prorrogar a avença com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, conforme pode se ver pelo art. 57 da Lei de Licitações:

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:
[...]

II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, limitada a sessenta meses;

28. Marçal Justen Filho, in Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. Editora Dialética, 11ª Ed. São Paulo, 2005, reafirma este entendimento ao diferenciar renovação e modificação contratual:

"A renovação contratual consiste em promover uma nova contratação, de conteúdo similar a um contrato anterior, para que tenha vigência por período posterior, mantendo-se as partes em situação jurídica similar à derivada da avença que se extingue. Em termos jurídicos, a renovação não é uma modificação contratual. Envolve uma nova contratação, ainda que com cláusulas e condições similares às constantes do contrato extinto. Por isso, a renovação de contratação não se confunde com a mera alteração do prazo de vigência de um único e mesmo contrato". – grifo nosso

29. Isto porque, todo contrato - e aqui se inclui os respectivos termos aditivos - possui um prazo de vigência especificado, não podendo ter vigência indeterminada, sendo certo que todos os efeitos dele decorrentes devem advir deste período em que se encontrava vigorando.



**CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

30. Findo seu prazo de duração e prorrogado o contrato, sem que o interessado argua seu direito decorrente de evento do contrato originário ou anterior, entende-se, conforme decidiu a Corte de Contas, que houve preclusão lógica do direito consubstanciada na prática de ato incompatível com outro anteriormente praticado.
31. Dessa forma, não obstante o contratado argua seu direito decorrente de evento do contrato originário e aja de boa-fé ao ratificar as demais cláusulas e condições fixadas no contrato, perde, automaticamente, a sua faculdade de exercer o seu direito material por preclusão lógica do direito, fato que impossibilita a celebração de ato futuro contrário, e, conseqüentemente, desautoriza a efetivação do pleito.
32. Em seu subitem 9.4 o Tribunal de Contas exarou, respectivamente, as seguintes recomendações e determinação:

"9.4. recomendar à Subsecretaria de Assuntos Administrativos do Ministério dos Transportes (SAAD/MT) que, em seus editais de licitação e/ou minutas de contrato referentes à prestação de serviços executados de forma contínua, **deixe claro o prazo dentro do qual poderá o contratado exercer, perante a Administração, seu direito à repactuação contratual, qual seja, da data da homologação da convenção ou acordo coletivo que fixar o novo salário normativo da categoria profissional abrangida pelo contrato administrativo a ser repactuado até a data da prorrogação contratual subsequente, sendo que se não o fizer de forma tempestiva e, por via de consequência, prorrogar o contrato sem pleitear a respectiva repactuação, ocorrerá a preclusão do seu direito de repactuar.**" – grifo nosso

33. Quanto à suscitação dos novos valores, ainda que o contratado não disponha do registro da negociação coletiva no MTE, o próprio Ministro Zymler conclui que esta deve ser efetivada no momento da subscrição e, conseqüentemente, da celebração do aditivo, *verbis*:



**CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPIRITO SANTO**

“Nesse caso, o contratado estaria impossibilitado de postular a repactuação contratual no momento da assinatura do termo aditivo, pois, segundo já mencionado, um dos requisitos para a repactuação é a necessidade de registro do acordo ou convenção coletiva de trabalho no Ministério do Trabalho. Assim, caberá ao contratado inserir no termo aditivo a ser celebrado cláusula por meio da qual resguarde seu direito à repactuação, a ser exercido tão logo disponha do instrumento relativo ao acordo ou à convenção devidamente registrado”. – grifo nosso

34. Destarte, não incluída no termo aditivo cláusula que objetivasse resguardar o direito ao suposto reequilíbrio econômico e financeiro, precluso está o seu direito.
35. Outrossim, mesmo que não houvesse precluído o seu direito, poder-se-ia efetivar a recomposição dos preços, tendo em vista a necessidade da manutenção do reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, sendo a Administração Pública obrigada a alterar as cláusulas contratuais para contemplar o aumento de custo suportado pelas empresas.
36. Não obstante a inviabilidade de se reajustar, poder-se-ia afirmar que a empresa teria a faculdade de requerer indenização pelos prejuízos supostamente causados, no intuito de restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, por intermédio do instituto da recomposição dos preços.
37. No entanto, tal pleito e até mesmo eventual reconhecimento do direito pela própria Administração com base no Princípio da Autotutela encontram-se prejudicados pelos mesmos argumentos exarados acima, em face da ratificação das demais cláusulas e condições fixadas no contrato no ato da celebração do Termo Aditivo, fato que, como dito, acarreta a preclusão lógica.



**CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPIRITO SANTO**

38. Nessa esteira, não há como recompor eventual dano ocasionado se o contratado, naquele período determinado, em que supostamente houve prejuízo, reputou corretos os valores constantes no contrato original. Tal fato, por si só, prejudica os fundamentos para declaração do direito.

39. Outrossim, entende-se que eventual postulação judicial se encontra prejudicada, pois os efeitos da preclusão também estão aptos a atingir a esfera judicial, porquanto para a doutrina especializada, a observância ou inobservância da preclusão pode gerar consequências dentro e fora do processo em que ocorrida.

40. Nesse sentido, cumpre transcrever os ensinamentos acerca do instituto na esfera judicial:

CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA

"Trata-se da impossibilidade em que se encontra a parte de praticar determinado ato ou postular certa providência judicial em razão da incompatibilidade existente entre aquilo que agora a parte pretende e sua própria conduta processual anterior."

41. Dessa forma, não obstante o Acórdão TCU nº 1.828, de 2008, tratar especificamente de repactuação, é razoável utilizar o seu embasamento jurídico, por analogia, ao reajustamento de preços, pois além destes institutos terem origem comum (decorrem do reajustamento de preços em sentido amplo), a essência do Acórdão, s.m.j., em relação à preclusão, permanece inalterada se empregada ao instituto do reajustamento de preços.

42. Assim, em que pese o contratado ter arguido seu direito decorrente de evento do contrato originário, ao confrontar a hipótese delineada nos autos com o referido Acórdão do TCU, entendo que o fato de o contratado ter ratificado, nos aditivos contratuais correspondentes, as demais cláusulas e condições fixadas no Contrato, sem ressaltar o direito à repactuação, por se tratar de nova avença, perdeu, automaticamente, a sua faculdade de exercer o direito material por



**CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPIRITO SANTO**

preclusão lógica, fato que impossibilita a celebração de ato contrário, e, consequentemente, desautoriza a efetivação da repactuação.

CONCLUSÃO

Ex positis, tendo em vista todos os fundamentos descritos e, ademais, com supedâneo nos entendimentos firmados no Parecer da AGU - AGU/JTB 01/2008 e no Acórdão nº 1.828, de 2008 – TCU, **OPINO** pelo indeferimento do pedido de repactuação do Contrato Administrativo nº 004/2014.

Ademais, ressaltamos que o presente Parecer é de natureza opinativa e não vinculatória, de modo que compete aos participantes do processo, em especial ao gestor público, dentro da margem de discricionariedade, conveniência, oportunidade e juízo de valor e ação que lhes são conferidos, o dever diligenciar pela observância dos princípios e das normas constitucionais e infraconstitucionais no caso em destaque.

Destarte, negritamos, que cabe a Procuradoria Geral da CMS prestar consultoria sob o prisma estritamente formal-jurídico, não lhe competindo adentrar a conveniência e à oportunidade dos atos praticados no âmbito do Poder Legislativo Municipal da Serra, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa, financeiro ou econômico.

Esses são os esclarecimentos que formam nosso parecer, SMJ.

Segue parecer em 17 laudas.

Serra/ES, 21 de fevereiro de 2019.


LUIZ GUSTAVO GALLON BIANCHI

Procurador

Matr. 4075277



CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Procuradoria Geral

Processo nº 750/2018

À Coordenadoria de Controle Interno, para conhecimento do parecer jurídico retro exarado, e que seja dado ciência formal do mencionado parecer à empresa solicitante.

Diligencie-se, observado sempre as formalidades legais.

Em, 21 de fevereiro de 2019.

Matheus dos Reis Sobreira

Procurador Geral

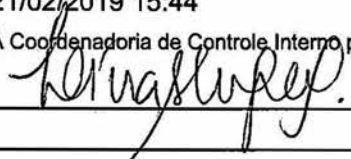



COMPROVANTE DE TRAMITAÇÃO


Processo: 750/2018
Requerente: SERVIBRAS SERVIÇOS LTDA - EPP
Assunto: REQUERIMENTO
Subassunto: ENCAMINHA.

PROC. Nº 750/18
CMS/Fl. Nº 343

Origem:

Usuário: LIVIA SABBAGH MIGUEL
Repartição: PROCURADORIA GERAL
Responsável: MATHEUS DOS REIS SOBREIRA
Data/Hora: 21/02/2019 15:44
Observação: À Coordenadoria de Controle Interno para providências.
Ass:   CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
Livia Sabbagh Miguel
Assessor Jurídico

Destino:

Repartição: COORDENADOR DE CONTROLE INTERNO
Responsável: PENHA CRISTINA MOREIRA DE OLIVEIRA
Data/Hora: 21/02/2019 15:44
Ass:  CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
Penha Cristina Moreira de Oliveira
Coord. de Controle Interno

Recebido por: _____

Data/Hora: ____/____/____ : ____



COMPROVANTE DE TRAMITAÇÃO

Processo: 750/2018
Requerente: SERVIBRAS SERVIÇOS LTDA - EPP
Assunto: REQUERIMENTO
Subassunto: ENCAMINHA.

PROC. Nº 750/18
CMS/FL. Nº 142

Origem:

Usuário: PENHA CRISTINA MOREIRA DE OLIVEIRA
Repartição: COORDENADOR DE CONTROLE INTERNO
Responsável: PENHA CRISTINA MOREIRA DE OLIVEIRA
Data/Hora: 22/02/2019 13:27
Observação: PARA CIÊNCIA DA COORDENAÇÃO DE FINANÇAS
Ass: _____


CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
Penha Cristina Moreira de Oliveira
Coord. de Controle Inter.

Destino:

Repartição: COORDENADOR DE FINANÇAS
Responsável: ISAAC MIRANDA MORI
Data/Hora: 22/02/2019 13:27
Ass: _____


CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
Isaac Miranda Mori
Coord. de Finanças

Recebido por: _____

Data/Hora: ____/____/____

Assunto: **Parecer Jurídico - Proc. 750/2018**
De: Coord. de Finanças <financas@camaraserra.es.gov.br>
Para: servibras servibras <servibras@servibras.srv.br>
Cc: Controle Interno <controleinterno@camaraserra.es.gov.br>
Data: 26/02/2019 09:53



- Parecer da Procuradoria - Servibras.pdf (12 MB)

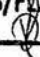
Bom dia!

Prezados,

Encaminhamos Parecer Jurídico nº 69/2019 - Referente solicitação via processo nº 750/2018, para ciência.

Att

Isaac Miranda Mori
Coord. de Finanças
27-3251-8300

PROC. Nº 750/18
CMS/Fl. Nº 143


EM BRANCO



COMPROVANTE DE ENCERRAMENTO

PROC. Nº 750/18
CMS/FL Nº 144

Observação de Encerramento

CONSIDERANDO PARECER JURÍDICO N° 69/2019.

Data de Encerramento: 26/02/2019

Processos

Apenso	Número/Ano	Requerente	Assunto	Subassunto	Data Abertura	Data Previsão
Não	750/2018	SERVIBRAS SERVIÇOS LTDA - EPP	REQUERIMENTO	ENCAMINHA.	15/03/2018	16/03/2018

ISAAC MIRANDA MORI
Funcionário(a)

CAMARA MUNICIPAL DA SERRA
Isaac Miranda Mori
Coord. de Finanças